



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2026 LEI 14.133/2021

PREÂMBULO

PROCESSO Nº:	080/2026
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG
DATA HORÁRIO DA SESSÃO:	DATA: 11 de novembro de 2026 HORA: 09:00 Horas
OBJETO / JUSTIFICATIVA:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, recuperação da eficiência funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Município de Morro da Garça/MG.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA:	Sala da Comissão de Licitações e Contratos no Prédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO
PREGOEIRA	Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz
AMPARO LEGAL:	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.morrodagarca.mg.gov.br a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Licitação, Telefones 0800 038 1110 / (38) 9 3618-0406 e-mail: licitacao@morrodagarga.mg.gov.br .	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

EDITAL

PROCESSO Nº 080/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2026

LEI 14.133/2021

O Município de Morro da Garça/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, faz saber aos interessados que fará realizar, no **dia 11 de novembro de 2026, às 09h00**, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2026 – para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, recuperação da eficiência funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Município de Morro da Garça/MG**, tendo como critério de julgamento: MENOR PREÇO.

DATA: 11/11/2026

HORA: 09h00 (horário de Brasília-DF)

Local: Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, recuperação da eficiência funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Município de Morro da Garça/MG**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes ao objeto.
- 2.2. A Pregoeira e equipe que conduzirá esse certame foi nomeada pela Portaria nº 114/2026.
- 2.3. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Morro da Garça – Minas Gerais, se adequarem à forma eletrônica:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;”

- 2.3.1. Além da previsão constante na Legislação Federal, o Decreto Municipal nº: 3609 de 28 de fevereiro de 2024, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, estabelece que:

“Art. 31. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos no local, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial”.

- 2.3.2. A Lei 14.133/2021 também prevê, no § 2º do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

- 2.4. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizada na sede deste Município – Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG. O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

2.5. O Edital se encontra à disposição dos interessados para consulta e estudo junto a Comissão de Licitação deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes. As planilhas de proposta e credenciamento, de caráter não obrigatório, poderão ser enviadas por "e-mail" ou disponibilizados para retirada dos licitantes interessados em "cd" ou "pendrive" no endereço acima estipulado.

2.6. As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo site: www.morrodagarca.mg.gov.br, dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br, os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones). Este pré agendamento não é de caráter obrigatório, visa apenas criar condições para que a Pregoeira possa enviar quaisquer comunicados, esclarecimentos e/ou observações pertinentes ao processo licitatório, caso seja necessário.

2.7. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

2.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

APÊNDICE DO ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

APÊNDICE DO ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – PROPOSTA - MODELO E OBSERVAÇÕES

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IX – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO X - DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO

3. LOCAL E DATA

3.1. A licitação será realizada **no dia 11 de novembro de 2026, às 09h00**, no endereço Praça São Sebastião, nº 440 – Prédio da Prefeitura, Sala de Licitação, Morro da Garça/MG.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

4. AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

4.1.1. Nesta licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

4.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Morro da Garça/MG, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

4.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

4.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio.

4.6. É vedada a participação de empresas:

4.6.1. Concorratória, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.6.1. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

4.6.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

4.6.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.6.4. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.6.5. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

4.6.6. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Morro da Garça/MG, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (A) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (B)

5.1. No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à pregoeira e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme ANEXO III (A REFERIDA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR POR FORA DOS ENVELOPES);

b) Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio-DNRC, ou outro órgão equivalente, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. (A REFERIDA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR FORA DOS ENVELOPES)

b.1) A certidão apresentada terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

c) Em se tratando de MEI-Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

d) Os envelopes, respectivamente Proposta de Preços (Envelope A) e Documentos de Habilitação (Envelope B), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

NOME DA EMPRESA
ENVELOPE Nº A - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA- MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2026

NOME DA EMPRESA
ENVELOPE Nº B - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA-MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2026

5.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

5.3. A proposta deverá estar rubricada em suas páginas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

5.4. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta podendo concorrer por quantos itens for de seu interesse.

5.5. Os documentos de habilitação (Envelope B) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

5.6. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original a Pregoeira e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade, sob sua responsabilidade pessoal.

5.7. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Pregoeira;

5.8. A Pregoeira não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

5.9. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

5.10. Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

6. DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇOS"

6.1. No Envelope "Proposta de Preços" constará a carta-proposta, devendo esta informar, informações complementares contidas no ANEXO II, caso existam, e:

6.1.1. Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via digitada, em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Podendo ser apresentada no modelo do ANEXO II fornecido pela Pregoeira ou segundo seu modelo próprio. Para facilitar e agilizar o andamento dos trabalhos os licitantes poderão baixar no site da Prefeitura a planilha padrão de preenchimento, deverá ser fornecida a essa comissão em meio magnético (CD ou Pendrive) no momento da entrega do envelope de proposta, contendo especificação dos produtos cotados, marca/nome, preço unitário e total segundo as exigências mínimas apresentadas no Anexo II deste Edital. O referido procedimento agilizará a análise das propostas e reduzirá os erros de elaboração das mesmas.

6.1.2. Indicar na proposta os seguintes itens:

- razão social da Proponente
- endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF).
- telefone e endereço eletrônico (e-mail).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.
- Prazo de execução do serviço.

6.1.3. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope "proposta". Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.

6.1.4. As propostas deverão conter: item; unidade; quantidade; descrição do produto; preço unitário e total.

6.1.5. O Prestador de Serviços deverá cumprir rigorosamente com os prazos e horários da prestação dos serviços, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes;

6.1.6. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

6.1.6.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

6.1.7. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da forma seguinte:

a.1.) Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o que mais se aproximar da soma total da proposta, mantendo-se os valores unitários;

a.2.) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

a.3.) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

a.4.) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

6.1.7.1. O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

6.1.7.2. O valor final total ofertado na fase de lances poderá ser ajustado no valor do lance ou a menor quando da apresentação de nova proposta, devendo esta ser apresentada com cálculos exatos observando a quantidade de casas decimais estabelecidas no item 6.1.6.

6.2. A proposta deverá conter preço para os itens cotados a qual a empresa esteja apresentando preço.

6.3. Deverá constar na proposta ou em anexo a ela declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A não apresentação das DECLARAÇÕES/INFORMAÇÕES mencionadas acima ensejará na desclassificação do licitante.

6.5. O licitante poderá concorrer e a adjudicação do objeto ocorrerá como consequência da melhor proposta ofertada, pelo MENOR PREÇO POR LOTE, sendo que a adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o MENOR PREÇO POR LOTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

6.8. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta. Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexecutáveis, comparados aos preços de mercado.

6.10. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.11. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os documentos relacionados a seguir. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

7.2. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1. Os documentos relacionados nas Alíneas "a" a "d" deste subitem não precisarão constar do Envelope 02 - "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.3. REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

a) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

7.5. Quanto a REGULARIDADE TÉCNICA:

a) No mínimo um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante ou do Responsável técnico para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

b) Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG, comprovando que o interessado realizou a visita técnica, tomando conhecimento de todas as informações dos locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação do Pregão Presencial nº. 028/2026, conforme ANEXO IX.

b.1) A visita técnica deverá ser realizada por representante da licitante, devidamente identificado, entre o dia seguinte após a publicação deste edital e o último dia útil antes da abertura da sessão. A visita técnica deverá ser agendada com a Equipe de Apoio, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando o nome do profissional que será designado para realizar a visita pela licitante.

c) Caso a licitante opte por não realizar visita técnica nos termos descritos na alínea acima, deverá apresentar Declaração de Dispensa da Visita Técnica, conforme ANEXO X, sob pena de inabilitação.

d) Prova de registro e regularidade da Empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Classe (quando for o caso).

7.6. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante no ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo conforme modelo do ANEXO VI.

c) Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com o município de Morro da Garça-MG conforme modelo do ANEXO VII.

d) Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante no ANEXO X – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

7.7. Ainda que possuam restrições fiscais ou fazendárias, as Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos requisitos dispostos no item 7.3, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.

7.8. Os documentos emitidos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

7.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.10. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada.

7.11. Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

7.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) Deverão estar em nome da matriz, ao invés de em nome da filial, os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.13. Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei.

7.14. As cópias simples deverão estar obrigatoriamente, acompanhadas dos documentos originais para conferência, na sessão, pela Equipe de Apoio ou possuir declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.15. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no Pregão.

8. DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Aberta a sessão, iniciar-se-á o CREDENCIAMENTO das participantes do Pregão. O representante da proponente entregará à Pregoeira documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

9.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.3. Na hipótese de apresentação de Procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

9.4. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

9.5. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar fotocópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.6. É admitido somente um representante por proponente.

9.7. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

9.8. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, a Pregoeira declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital, sendo facultado o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública.

10. DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SE FOR O CASO E DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.1. A etapa/fase para recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de Habilitação, da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e dos Envelopes de Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação, será levada a efeito tão logo se encerre a fase de CREDENCIAMENTO.

10.2. A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não deve integrar os envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, constituindo-se em DOCUMENTO a ser fornecido separadamente, ficando facultada a utilização do modelo constante no ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

10.3. A apresentação da DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso, será recebido exclusivamente nesta oportunidade, ficando facultada a utilização do modelo constante no ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

10.4. Iniciada esta etapa/fase, a Pregoeira receberá e examinará a Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação (anexo III).

10.5. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista, inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

10.6. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do Pregão, devendo proceder, em seguida, à entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

11. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

11.2.3. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

11.2.4. A Pregoeira classificará para a próxima etapa todas as propostas, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

11.2.5. No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham ofertados valores iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

11.3.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que está presente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

c) Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

11.3.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra "a", serão convocadas a remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.3.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 11.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

e) O disposto no subitem 11.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

11.4.1. No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.4.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- a) Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- b) Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o MENOR PREÇO POR LOTE.
- c) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- d) Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior valor.
- e) A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- f) A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- g) Os lances deverão ser formulados em PERCENTUAIS, DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO POR LOTE.
- h) A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.
- i) A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.
- j) Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.
- k) ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO POR LOTE, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.
- l) Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) do certame.
- m) Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, o qual resultara em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- n) Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MENOR PREÇO POR LOTE.
- o) Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.
- p) A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
- q) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
- r) Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

12. DO RECURSO

12.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, consequente, adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à(s) licitante(s) vencedora(s) com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.

12.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à autoridade competente adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;

13.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;

13.3. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO;

13.4. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

13.5. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

14.1. O resultado final do Pregão será publicado no quadro de avisos (Mural) do Município de Morro da Garça/MG, no site oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando for o caso.

15. DA FORMA DE EXECUÇÃO

15.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Assessoria demandante.

15.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá prestar os serviços, da melhor forma a atender às necessidades do Município;

15.3. Os serviços, bem como o fornecimento deverão ser prestados de acordo com as quantidades e descrições, escala, com fiel observância aos critérios de qualidade, bem como dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

15.4. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, será de total responsabilidade da Contratada;

15.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

15.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7. O Município de Morro da Garça/MG, através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do contrato:

a) Emitirá Ordem de Serviços para os serviços solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- b) Cópia da Ordem de Serviços será remetida ao Setor requisitante para acompanhar os serviços dentro dos prazos contratados.
- c) O Setor requisitante, emitirá a certificação de aceite dos serviços. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.
- d) Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, o fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços serão fiscalizados pelo Município, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21.
- e) O Contratante poderá a qualquer tempo recusar os produtos e os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.06.02.17.512.0007.2057.3.3.90.39.00 - Ficha: 288

16.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, de acordo com as condicionantes apresentadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

17.2. Deverão estar incluídas, no preço dos produtos e dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

17.3. O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega dos serviços os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e as especificações apresentadas na Ordem de Serviços.

17.4. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação – só será liberada quando o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços contratados estiverem em total conformidade com as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

17.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município comunicará à Contratada para que regularize a situação.

17.6. Na hipótese prevista no subitem 17.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

17.7. Deverão ser pagos somente os produtos e os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município;

18. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

18.1. Além das obrigações constantes do Edital ao qual este termo se vincula, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- a) Executar os serviços solicitados conforme Ordem de Serviço, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos e dos serviços, objeto da presente Licitação;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante;

g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Executar os serviços/fornecimentos contratados, obedecendo as descrições, normas técnicas, especificações e instruções da fiscalização do Contratante, bem como a boa técnica;

18.3. Assumir as despesas provenientes dos serviços / fornecimentos necessários à execução do objeto deste contrato;

18.4. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao contratante, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

18.23. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo Contratante;

18.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

18.25. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

18.26. Apresentar, sempre que exigido pelo Contratante, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao Contratante por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;

18.27. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

18.28. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

18.29 - Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

18.30. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;

18.31. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo Contratante;

18.32. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;

18.33. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

18.34. Relatar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

18.35. Fornecer ao Contratante os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

18.36. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas os serviços ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

18.37. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao Contratante;

18.38. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

18.39. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

18.40. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - I. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - II. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - III. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IV. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - V. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - VI. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - VII. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

RESPONSABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL

18.41. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

18.42. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

18.43. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da execução do objeto do contrato, nos termos da legislação vigente. (quando for o caso)

18.44. DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

19. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

19.1. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes também do Termo de Referência;

19.2. Compete ainda ao Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- a) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados, desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;
- f) Arcar com as despesas de publicação do contrato/extrato;
- g) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- h) Acompanhar e fiscalizar através da Assessoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o cumprimento do objeto do contrato.
- i) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- j) Expedir Autorização de início dos serviços;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;
- III. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;
- VI. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- VII. Permitir aos técnicos e empregados da Contratada, amplo e livre acesso às áreas físicas do Contratante envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
- VIII. Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;
- IX. DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

20. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 20.1. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 20.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 20.3. A Licitante que convocada para assinar o contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado dele será excluído.
- 20.4. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 18.3 ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.
- 20.5. O contrato terá seu extrato publicado no quadro de avisos, bem como no site oficial da Prefeitura e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando for o caso.
- 20.6. **O prazo de vigência do contrato será de até 02 (dois) meses,** podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.
- 20.7. A extinção/rescisão do Contrato poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- e) Quando a extinção decorrer por culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- f) devolução da garantia;
- g) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
- h) Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- i) O Contratado terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

21.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

21.2. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, em 10 (dez) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações do Município referentes a imperfeições verificadas nos serviços;
- b) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, e FGTS e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

21.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

21.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

22.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

23. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

23.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e do Contrato/Nota de empenho.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

c) Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no quadro de avisos, Diário Oficial da União (DOU), bem como no site oficial da Prefeitura e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando for o caso.

24.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Contratada incorrerá em multa 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

24.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

24.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

24.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

24.6. A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

24.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

24.8. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

24.9. Na eventualidade de aplicação de alguma penalidade, com exceção da advertência, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

25. DAS REVISÕES DE PREÇOS

25.1. O valor do contrato poderá ser revisto, por solicitação do contratado, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

25.2. O pedido deverá ser enviado ao contratante, através do protocolo geral do Município no horário de expediente.

25.3. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada.

25.4. Para a solicitação de revisão de preço(s), o contratado terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

25.5. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pela Contratada.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

26.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

26.3. Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Município de Morro da Garça/MG, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

27.4. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

27.5. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

27.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

27.11. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Curvelo/MG.

27.13. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

27.14. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Pregoeira na Prefeitura Municipal, no endereço: Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38) 3725-1105, ou pelo e-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

27.15. Edital e seus anexos serão fornecidas, pelo Setor de Licitações, no horário de 08:30 às 11:00 e 13:00 às 16:00 hs, no endereço referido no preâmbulo deste Edital ou pelo site: "www.morrodagarca.mg.gov.br".

27.16. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

Morro da Garça/MG, 22 de outubro de 2026.

Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz
Pregoeira



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 080/2026 – Pregão Presencial nº 028/2026

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, recuperação da eficiência funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Município de Morro da Garça/MG, compreendendo a execução integrada das intervenções necessárias ao restabelecimento e à melhoria das condições hidráulicas, físicas e operacionais da unidade, de modo a assegurar seu adequado funcionamento e a eficiência dos processos de tratamento dos efluentes, conforme descrito no Anexo I a este termo.

1.2. A contratação compreenderá, de forma integrada, todas as atividades, serviços, procedimentos, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à execução integral do objeto, observadas as especificações, condições, obrigações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Documento de Formalização de Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

1.3. Constituem componentes da solução, sem prejuízo de outras intervenções tecnicamente necessárias à adequada execução do objeto, os serviços de limpeza e recuperação das unidades de tratamento, incluindo o reator biológico/UASB e os filtros; manutenção e substituição de registros e demais componentes hidráulicos comprometidos; recuperação de tubulações, inclusive mediante serviços de fibragem; construção e instalação de grades em PVC; manutenção e adequação dos leitos de secagem; realização dos procedimentos necessários à partida ou retomada da operação da estação; acompanhamento técnico e demais intervenções necessárias à recuperação das condições funcionais e operacionais da ETE.

1.4. As atividades descritas no item anterior não constituem itens ou serviços autônomos para fins de contratação ou quantificação, mas integram uma única solução técnica e operacional, cuja execução coordenada é necessária para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. A contratação será estruturada como 01 (um) serviço, correspondente à execução integrada do conjunto de intervenções necessárias à manutenção corretiva, recuperação da eficiência funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE.

1.6. A adoção de solução integrada decorre da relação de interdependência existente entre as diversas intervenções necessárias à recuperação da ETE, considerando que determinadas atividades dependem da realização ou conclusão de outras para que possam ser executadas de maneira adequada, segura e tecnicamente eficiente.

1.7. A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, a mão de obra necessária, profissionais devidamente qualificados, equipamentos, ferramentas, materiais, componentes, insumos, meios auxiliares e demais recursos indispensáveis à execução integral dos serviços, salvo aqueles expressamente indicados neste Termo de Referência como de responsabilidade da Administração.

1.8. Os materiais e componentes empregados na execução deverão ser compatíveis com as estruturas e sistemas existentes na ETE, apresentar qualidade adequada à finalidade a que se destinam e ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

instalados ou aplicados de acordo com as especificações técnicas, orientações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes e boas práticas aplicáveis aos serviços.

1.9. A execução deverá ocorrer de forma coordenada e sequencial, observando-se a interdependência entre as etapas e intervenções, de modo a evitar prejuízos ao funcionamento da unidade e assegurar que os serviços executados contribuam efetivamente para a recuperação das condições físicas, hidráulicas e operacionais da ETE.

1.10. A contratada deverá realizar, quando tecnicamente necessário, testes, ajustes, verificações e procedimentos de acompanhamento destinados a aferir a adequada execução das intervenções e a permitir a retomada ou estabilização das condições operacionais da Estação de Tratamento de Esgotos.

1.11. Integra ainda o objeto o acompanhamento técnico das intervenções realizadas e dos procedimentos de partida ou retomada da operação da ETE, com o objetivo de verificar o comportamento da unidade após a execução dos serviços e possibilitar a identificação e correção de eventuais inconformidades relacionadas aos serviços executados.

1.12. Os quantitativos, especificações e demais informações técnicas necessárias ao dimensionamento da contratação encontram-se estabelecidos no Documento de Formalização de Demanda – DFD e nos demais documentos técnicos que instruem o procedimento, os quais deverão ser considerados em conjunto com este Termo de Referência para a adequada compreensão do objeto.

1.13. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como as determinações da fiscalização, as normas técnicas aplicáveis, as disposições legais e regulamentares pertinentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança do trabalho, à proteção ambiental e à execução de serviços em estruturas destinadas ao tratamento de efluentes.

1.14. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços que lhe forem atribuídos, não podendo alegar desconhecimento das condições necessárias à execução do objeto para se eximir de suas obrigações contratuais, ressalvadas as situações devidamente comprovadas e reconhecidas pela Administração nos termos da legislação aplicável.

1.15. A contratação será executada mediante demanda formal da Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto ao início dos serviços, cronograma de execução, acompanhamento, medição, recebimento e pagamento.

1.16. O objeto deverá ser executado de maneira a assegurar a adequada recuperação das condições funcionais e operacionais da Estação de Tratamento de Esgotos, evitando-se intervenções isoladas ou desconectadas que não contribuam para o resultado global pretendido pela Administração.

1.17. A solução contratada deverá proporcionar condições adequadas para o funcionamento da ETE, contribuindo para o restabelecimento das condições necessárias à execução eficiente das etapas de tratamento dos efluentes sanitários e para a continuidade do serviço público relacionado ao saneamento.

1.18. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, bem como cumprir todas as obrigações legais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança decorrentes da execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

1.19. A fiscalização exercida pela Administração não afastará nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, pela qualidade dos materiais e componentes empregados, pela segurança das atividades e pela correção de falhas, defeitos, vícios ou inconformidades decorrentes de sua atuação.

1.20. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, segurança jurídica, competitividade, sustentabilidade e demais princípios aplicáveis às contratações públicas, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e o atendimento efetivo da necessidade que deu origem ao procedimento.

1.21. A descrição das atividades constantes deste Termo de Referência não deverá ser interpretada de forma restritiva quando, durante a execução, forem identificadas atividades acessórias, complementares ou procedimentos tecnicamente indispensáveis à adequada conclusão dos serviços expressamente contratados, desde que estejam compreendidos no objeto, sejam compatíveis com a solução definida e não impliquem alteração indevida do objeto contratual.

1.22. A execução deverá ser realizada de forma a preservar, tanto quanto possível, as estruturas e componentes existentes que apresentem condições de recuperação ou adequação, evitando-se substituições desnecessárias e buscando-se a solução tecnicamente adequada e economicamente eficiente para a Administração.

1.23. O objeto será considerado integralmente executado somente após a conclusão das intervenções previstas, a realização dos procedimentos de verificação, testes e ajustes necessários, a adequada retomada ou estabilização operacional da unidade, quando aplicável, e o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

1.24. Integram e complementam as condições gerais da contratação, para todos os fins, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o instrumento convocatório, seus anexos e o futuro instrumento contratual, devendo todos ser interpretados de forma conjunta e harmônica, observadas as disposições legais aplicáveis.

2 – FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária do Município de Morro da Garça/MG de promover a manutenção corretiva, recuperação da eficiência funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, diante da necessidade de restabelecimento e melhoria das condições físicas, hidráulicas e operacionais da unidade.

2.2. A Estação de Tratamento de Esgotos – ETE constitui estrutura de relevante interesse público e ambiental, diretamente relacionada ao adequado manejo e tratamento dos efluentes sanitários gerados no Município, razão pela qual a manutenção de suas condições de funcionamento representa medida necessária à preservação da regularidade dos processos de tratamento e à adequada prestação do serviço público relacionado ao saneamento.

2.3. A necessidade administrativa decorre da existência de intervenções de natureza corretiva, estrutural, hidráulica e operacional que se mostram necessárias para a recuperação das condições de funcionamento da ETE, envolvendo diferentes componentes e unidades que integram o sistema de tratamento.

2.4. Entre as intervenções identificadas encontram-se a limpeza do reator biológico/UASB, limpeza dos filtros, substituição de registros hidráulicos, recuperação de tubulações mediante serviços de fibragem, construção e instalação de grades em PVC, manutenção dos leitos de secagem, procedimentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

partida ou retomada da operação da estação e acompanhamento técnico posterior à execução das intervenções.

2.5. A contratação deverá ser executada de maneira integrada, considerando que as atividades previstas apresentam relação de interdependência técnica e operacional, de modo que a realização isolada de apenas uma ou algumas das intervenções não necessariamente seria suficiente para solucionar as deficiências identificadas ou assegurar o restabelecimento adequado das condições funcionais da unidade.

2.6. A necessidade de contratação de empresa especializada decorre da natureza predominantemente técnica dos serviços, os quais exigem conhecimentos específicos, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, técnicas apropriadas de execução e capacidade para avaliar as condições da estação antes, durante e após a realização das intervenções.

2.7. A especialização requerida também se justifica pela necessidade de execução coordenada das diferentes etapas do serviço, especialmente em razão da existência de estruturas e sistemas interligados, cuja intervenção inadequada ou desarticulada poderá comprometer o resultado global pretendido pela Administração.

2.8. A contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com o objeto, dispondo de profissionais tecnicamente qualificados e em número suficiente para a execução das atividades, bem como dos equipamentos, ferramentas, materiais, componentes e demais recursos necessários ao desenvolvimento integral dos serviços.

2.9. Além das intervenções físicas e operacionais, a solução deverá contemplar o acompanhamento técnico da unidade após a execução dos serviços, possibilitando a verificação do comportamento da ETE, o acompanhamento da retomada operacional, a avaliação das medidas implementadas e a identificação de eventuais ajustes ou providências complementares necessárias ao adequado funcionamento da estação.

2.10. A ausência de intervenção poderá comprometer a adequada operação da Estação de Tratamento de Esgotos, dificultando o desenvolvimento regular das etapas de tratamento e contribuindo para a continuidade ou o agravamento de deficiências estruturais, hidráulicas e operacionais existentes.

2.11. Eventuais comprometimentos da operação da ETE poderão repercutir negativamente sobre a eficiência do sistema e sobre a adequada prestação do serviço de interesse público relacionado ao tratamento dos efluentes sanitários, circunstância que evidencia a necessidade de adoção de medidas administrativas destinadas à recuperação da unidade.

2.12. A contratação pretendida busca, portanto, proporcionar a recuperação das condições necessárias ao funcionamento adequado da ETE, mediante a execução coordenada das intervenções identificadas e o posterior acompanhamento técnico da unidade, permitindo à Administração Municipal dispor de solução capaz de enfrentar as necessidades atualmente verificadas e proporcionar maior segurança quanto à continuidade e à regularidade da operação.

2.13. A solução deverá considerar não apenas a execução material das intervenções, mas também a necessidade de compatibilização entre os diferentes serviços, de modo que as ações realizadas em determinado componente da estação não comprometam o funcionamento dos demais componentes e contribuam para o resultado global pretendido.

2.14. A execução dos serviços deverá observar as condições existentes na Estação de Tratamento de Esgotos, devendo a contratada atuar de forma tecnicamente responsável, adotando procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

adequados para a preservação das estruturas existentes, para a segurança dos trabalhadores e para a prevenção de impactos ambientais decorrentes das atividades executadas.

2.15. A contratação deverá contemplar todos os recursos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, procedimentos técnicos, testes, ajustes e demais meios necessários à conclusão dos serviços, de forma a evitar a descontinuidade das atividades por insuficiência de recursos disponibilizados pela contratada.

2.16. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se as normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às atividades desenvolvidas em Estações de Tratamento de Esgotos.

2.17. A Administração deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações, a qualidade dos serviços realizados, a adequação dos materiais e componentes empregados, a observância das etapas de execução e o atendimento dos resultados previstos.

2.18. A fiscalização deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução e poderá determinar a correção de serviços realizados em desconformidade com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

2.19. A contratação deverá proporcionar solução tecnicamente adequada e economicamente compatível com a necessidade identificada, evitando-se a realização de contratações fragmentadas que possam gerar sobreposição de responsabilidades, dificuldades de coordenação ou incompatibilidade entre as diferentes intervenções necessárias à recuperação da ETE.

2.20. A definição dos requisitos e das obrigações da futura contratada deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, exigindo-se somente as condições efetivamente necessárias para assegurar a capacidade de execução do objeto, sem estabelecer exigências que possam restringir indevidamente a participação de potenciais interessados.

2.21. A contratação deverá ainda observar os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade dos serviços de interesse público, prevenção de danos ambientais, interesse público e adequada utilização dos recursos públicos, conforme estabelecido no planejamento da contratação.

2.22. A necessidade de contratação encontra-se, portanto, diretamente relacionada à manutenção das condições adequadas de funcionamento de uma estrutura pública destinada ao tratamento de efluentes sanitários, sendo necessária a adoção de solução que contemple de maneira coordenada as intervenções corretivas, a recuperação funcional, a adequação operacional e o acompanhamento técnico da unidade.

2.23. A contratação pretendida não se destina à aquisição isolada de materiais ou à realização de intervenções desvinculadas entre si, mas à execução de uma solução integrada, cuja finalidade é recuperar as condições necessárias ao funcionamento adequado da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE.

2.24. Dessa forma, considerando a necessidade administrativa devidamente caracterizada, a natureza técnica dos serviços, a interdependência entre as intervenções, os riscos decorrentes da não execução e a necessidade de restabelecimento das condições adequadas de funcionamento da ETE, fica devidamente fundamentada a necessidade da presente contratação, nos termos definidos no Estudo Técnico Preliminar e nas demais peças que instruem o procedimento administrativo.



3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviço integrado de manutenção corretiva, recuperação da eficiência funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Município de Morro da Garça/MG, contemplando todas as intervenções, serviços, fornecimentos e providências necessárias à recuperação e ao adequado funcionamento da estrutura existente.

A contratação deverá proporcionar uma solução completa e integrada, abrangendo desde a mobilização e preparação para a execução dos serviços até a conclusão das intervenções, realização dos testes, retomada operacional e acompanhamento técnico da ETE, de modo a assegurar que as unidades e sistemas que compõem a estação apresentem condições adequadas de funcionamento.

Os serviços compreenderão, conforme as necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar, a realização de limpeza, recuperação e adequação das unidades de tratamento, incluindo a remoção de materiais acumulados e demais elementos que comprometam o funcionamento regular da estação.

Deverão ser contemplados os serviços necessários à limpeza e recuperação do reator biológico e dos filtros, com a adoção das técnicas e procedimentos adequados para a retirada de materiais acumulados e para a recomposição das condições necessárias ao funcionamento das unidades de tratamento.

A solução deverá abranger a manutenção, recuperação, substituição, instalação e/ou adequação dos registros e demais componentes hidráulicos comprometidos, sempre que necessários à retomada da funcionalidade dos sistemas existentes.

Deverão ser executados os serviços necessários à recuperação das tubulações e estruturas existentes, inclusive mediante realização de fibragem nos pontos em que tecnicamente indicada, visando restabelecer a integridade, a funcionalidade e a segurança operacional das estruturas.

A contratação compreenderá, ainda, o fornecimento e instalação de grades em PVC e demais elementos necessários à adequada operação das unidades da estação, observadas as características e dimensões compatíveis com as estruturas existentes.

Deverão ser contemplados os serviços de recuperação e adequação dos leitos de secagem, incluindo as intervenções necessárias para que essas estruturas possam desempenhar adequadamente sua finalidade dentro do sistema de tratamento.

Caberá à empresa contratada fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade, toda a mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, acessórios, instrumentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, não cabendo ao Município o fornecimento de elementos indispensáveis à execução do objeto, salvo aqueles expressamente previstos no instrumento contratual.

A execução deverá ocorrer de forma planejada, coordenada e sequencial, considerando a interdependência existente entre as diferentes unidades e sistemas que compõem a ETE, de modo que uma intervenção não comprometa ou inviabilize a execução das demais.

A empresa contratada deverá realizar, sempre que necessário, avaliações, testes, ajustes e verificações técnicas durante a execução, de forma a identificar eventuais falhas ou inadequações e promover as correções necessárias antes da conclusão dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Após a conclusão das intervenções, deverá ser realizada a retomada operacional da ETE, mediante os procedimentos técnicos necessários ao reinício de seu funcionamento, observando-se as condições de segurança, estabilidade e operacionalidade das unidades recuperadas.

A retomada do funcionamento deverá ser acompanhada tecnicamente pela empresa contratada, especialmente durante o período inicial de estabilização das unidades e sistemas que tenham sido objeto de intervenção, permitindo a identificação e correção tempestiva de eventuais anormalidades decorrentes da reativação.

O acompanhamento técnico deverá compreender a verificação do comportamento operacional das unidades recuperadas, a realização dos ajustes eventualmente necessários e a orientação quanto aos procedimentos adequados para a manutenção das condições de funcionamento da estação.

A empresa contratada deverá manter comunicação adequada com a fiscalização municipal durante toda a execução, informando previamente situações que possam interferir no cronograma, na segurança, na qualidade dos serviços ou no funcionamento da ETE.

A solução deverá contemplar a entrega, ao final dos serviços, de relatório técnico contendo, no mínimo, a descrição das intervenções realizadas, os serviços executados, os materiais e componentes empregados, as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, os testes e ajustes realizados e as condições observadas por ocasião da retomada operacional.

A execução do objeto deverá observar integralmente as normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis às atividades desenvolvidas em estação de tratamento de esgoto, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, do meio ambiente e das estruturas públicas envolvidas.

A solução deverá considerar, ainda, o adequado gerenciamento dos resíduos eventualmente gerados durante a execução, especialmente aqueles provenientes da limpeza das unidades de tratamento, devendo sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação observar a legislação e as normas ambientais aplicáveis.

A contratação de uma única empresa para execução integrada do objeto justifica-se pela natureza interdependente das intervenções, uma vez que as atividades de limpeza, recuperação, manutenção hidráulica, adequação estrutural, retomada operacional e acompanhamento técnico possuem relação direta entre si.

A execução integrada permitirá maior uniformidade dos procedimentos, melhor coordenação das atividades, redução de riscos decorrentes de interfaces entre diferentes executores e definição clara da responsabilidade técnica e operacional pela solução implementada.

O parcelamento das intervenções entre diferentes empresas poderia dificultar a coordenação dos serviços, ocasionar incompatibilidades entre soluções técnicas, ampliar os riscos de falhas na execução e dificultar a identificação de responsabilidades quanto a eventuais problemas constatados durante a retomada e estabilização da ETE.

Dessa forma, a solução adotada não se restringe à execução isolada de serviços ou ao fornecimento de materiais, mas compreende um conjunto articulado de atividades destinado a restabelecer e aprimorar as condições de funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto, garantindo que as intervenções sejam executadas de maneira tecnicamente compatível e coordenada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

A fiscalização e o acompanhamento pela Administração Municipal ocorrerão durante todas as etapas da execução, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança, adequação técnica e regularidade dos serviços realizados.

Ao final da execução, deverá ser assegurado que as intervenções realizadas tenham atingido a finalidade pretendida, proporcionando a recuperação das condições funcionais da ETE, a melhoria de sua capacidade operacional e a retomada regular do sistema, dentro dos limites e condições estabelecidos no instrumento convocatório, no contrato e nos demais documentos que integrem a contratação.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, administrativos, ambientais e de segurança necessários à adequada execução do objeto, considerando a natureza especializada dos serviços a serem realizados na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Município de Morro da Garça/MG.

4.2. A empresa contratada deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação e demonstrar capacidade para executar serviços relacionados à manutenção, recuperação, adequação e reestruturação de sistemas e estruturas integrantes de estação de tratamento de esgoto.

4.3. A contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos exigidos pela legislação aplicável e pelo instrumento convocatório, observando-se a proporcionalidade dos documentos de habilitação em relação ao objeto.

4.4. A empresa deverá demonstrar capacidade técnica compatível com a natureza, complexidade e extensão dos serviços contratados, especialmente quanto à execução de atividades de manutenção, recuperação e adequação de sistemas e estruturas relacionados ao tratamento de esgoto.

4.5. A execução deverá ser realizada por profissionais devidamente qualificados e aptos ao desempenho das atividades, em quantidade suficiente para assegurar a execução adequada, segura e contínua dos serviços.

4.6. Sempre que a natureza da atividade exigir profissional legalmente habilitado, a contratada deverá disponibilizar profissional com a respectiva habilitação e registro no conselho profissional competente, observadas as atribuições legalmente estabelecidas.

4.7. Caberá integralmente à contratada disponibilizar toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, instrumentos, acessórios e demais recursos necessários à execução do objeto, salvo eventual disposição expressa em sentido diverso no instrumento convocatório ou contratual.

4.8. Os materiais, componentes e insumos empregados deverão ser novos, adequados à finalidade a que se destinam, compatíveis com as estruturas e sistemas existentes na ETE e atender às especificações técnicas aplicáveis, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades recuperadas.

4.9. A contratada deverá executar os serviços de limpeza e recuperação das unidades de tratamento, incluindo o reator biológico e os filtros, adotando procedimentos tecnicamente adequados para a remoção de materiais acumulados e para o restabelecimento das condições necessárias à operação.

4.10. Deverão ser realizados os serviços necessários à manutenção, substituição, instalação e adequação dos registros e demais componentes hidráulicos que apresentem comprometimento ou que sejam identificados como necessários à recuperação do funcionamento do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

4.11. A contratada deverá executar os serviços de recuperação das tubulações e estruturas existentes, inclusive a realização de fibragem nos pontos em que se mostrar tecnicamente necessária, assegurando a adequada recomposição e funcionalidade das estruturas objeto da intervenção.

4.12. Deverão ser fornecidas e instaladas grades em PVC e demais componentes necessários à adequada operação das unidades da ETE, observando-se a compatibilidade com as estruturas existentes e as condições técnicas verificadas no local.

4.13. Os leitos de secagem deverão ser objeto das intervenções necessárias à sua recuperação e adequação, de modo a permitir o desempenho adequado de sua função no sistema de tratamento.

4.14. A contratada deverá executar os serviços de maneira integrada e coordenada, considerando a interdependência entre as diferentes unidades da estação, evitando intervenções isoladas que possam comprometer o funcionamento de outras etapas do sistema.

4.15. Antes da execução de intervenções que possam afetar o funcionamento da ETE, a contratada deverá alinhar com a fiscalização municipal a programação dos serviços, especialmente quando houver necessidade de interrupção, redução ou alteração temporária da operação de determinada unidade.

4.16. Durante a execução, deverão ser realizados os testes, verificações e ajustes necessários para assegurar que os serviços executados e os componentes instalados apresentem condições adequadas de funcionamento.

4.17. Concluídas as intervenções, a contratada deverá promover a retomada operacional da ETE, acompanhando tecnicamente o reinício das atividades e realizando os ajustes necessários à estabilização das unidades recuperadas.

4.18. O acompanhamento técnico deverá prosseguir durante o período definido para a estabilização operacional, permitindo a identificação de eventuais falhas, inadequações ou necessidades de ajustes decorrentes das intervenções realizadas.

4.19. A contratada deverá manter responsável técnico e equipe apta a prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização municipal durante a execução, bem como atender às determinações formalmente expedidas pela Administração relacionadas ao cumprimento do objeto.

4.20 – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.20.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, considerando que a solução contratada possui natureza integrada e que a Administração necessita manter definida a responsabilidade da empresa contratada pela execução e pelo resultado dos serviços.

4.20.2. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando expressamente admitida no instrumento convocatório e contratual, mediante prévia anuência da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, segurança, regularidade e resultado dos serviços executados.

4.20.3. A eventual utilização de terceiros pela contratada não afastará sua responsabilidade perante o Município, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

4.21 – DOS REQUISITOS DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

4.21.1. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos empregados deverão ser adequados às condições de utilização na ETE e compatíveis com as estruturas existentes, não podendo sua utilização comprometer a eficiência, segurança ou durabilidade das intervenções realizadas.

4.21.2. Os materiais e componentes utilizados deverão observar as normas técnicas aplicáveis e apresentar qualidade compatível com a finalidade prevista, sendo vedada a utilização de materiais comprovadamente inadequados, danificados ou incompatíveis com o sistema existente.

4.21.3. Os equipamentos e ferramentas utilizados na execução deverão encontrar-se em condições adequadas de funcionamento e segurança, sendo de inteira responsabilidade da contratada sua disponibilização, operação, manutenção e substituição quando necessário.

4.22 – DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA, AMBIENTAIS E OPERACIONAIS

4.22.1. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores envolvidos na execução, observando as normas regulamentadoras e demais disposições legais aplicáveis às atividades desenvolvidas.

4.22.2. Considerando a natureza dos serviços e a possibilidade de contato com resíduos, efluentes, materiais acumulados e estruturas próprias de estação de tratamento de esgoto, a contratada deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades realizadas.

4.22.3. A contratada deverá adotar medidas destinadas a prevenir derramamentos, vazamentos, contaminação do solo e dos recursos hídricos, bem como outros impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

4.22.4. Os resíduos resultantes das atividades de limpeza, manutenção e recuperação deverão ser devidamente acondicionados, transportados e destinados de acordo com a legislação ambiental aplicável, observadas as responsabilidades definidas no contrato.

4.22.5. A contratada deverá manter o local de execução organizado e em condições adequadas de segurança, realizando a limpeza das áreas utilizadas e promovendo a retirada dos materiais, equipamentos e resíduos decorrentes dos serviços, conforme orientação da fiscalização.

4.22.6. A movimentação de máquinas, equipamentos, materiais e veículos deverá ocorrer de maneira planejada, evitando danos às instalações da ETE, às áreas adjacentes e às estruturas públicas existentes.

4.23 – DOS REQUISITOS DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE

4.23.1. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços e deverá reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, defeitos, inadequações ou desconformidades decorrentes de execução inadequada.

4.23.2. A execução deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada, no contrato, nas ordens de serviço e nas orientações formalmente expedidas pela fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade técnica da contratada.

4.23.3. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, a segurança, o cronograma, o funcionamento da ETE ou o resultado esperado da contratação.

4.23.4. Nenhuma alteração relevante na solução técnica, nos materiais ou nos procedimentos previstos deverá ser realizada sem prévia ciência e, quando necessária, autorização da Administração, ressalvadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

as situações emergenciais destinadas a evitar dano maior, que deverão ser comunicadas imediatamente.

4.23.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança relacionadas à execução dos serviços.

4.23.6. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência deverão guardar pertinência e proporcionalidade com a natureza do objeto, não sendo admitidas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade do procedimento de contratação.

4.23.7. A fiscalização exercida pelo Município não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços, pela segurança das atividades e pela adequada utilização dos materiais, equipamentos e demais recursos empregados.

5 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução contratual terá início após a formalização do contrato e a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta da contratada e nos demais documentos integrantes da contratação.

5.2. A contratada deverá executar o objeto de forma integral, planejada, coordenada e tecnicamente adequada, compreendendo todas as atividades necessárias à manutenção corretiva, recuperação da eficiência funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Município de Morro da Garça/MG.

5.3. A execução deverá contemplar todas as intervenções necessárias à recuperação das condições de funcionamento da ETE, incluindo limpeza e recuperação das unidades de tratamento, manutenção e adequação dos sistemas hidráulicos, recuperação de tubulações e estruturas, intervenção nos leitos de secagem, instalação ou substituição de componentes e demais atividades previstas na solução contratada.

5.4. A contratada deverá realizar, antes do início das principais intervenções, o reconhecimento das instalações e das condições existentes na ETE, de modo a organizar adequadamente a execução, identificar as particularidades do local e estabelecer a sequência tecnicamente mais adequada para realização dos serviços.

5.5. Os serviços deverão ser executados de maneira sequencial e integrada, considerando a interdependência entre as unidades e os sistemas que compõem a estação, de modo a evitar intervenções incompatíveis, retrabalhos ou situações que possam comprometer o funcionamento das estruturas existentes.

5.6. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução, profissionais devidamente qualificados, bem como equipamentos, ferramentas, materiais, componentes, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

5.7. Todos os materiais e componentes empregados deverão ser compatíveis com as estruturas existentes e adequados à finalidade a que se destinam, observando-se as normas técnicas aplicáveis e as características específicas da Estação de Tratamento de Esgoto.

5.8. A contratada deverá executar os serviços de limpeza e recuperação do reator biológico e dos filtros, promovendo a remoção dos materiais acumulados e demais elementos que estejam prejudicando o adequado funcionamento das unidades.

5.9. Deverão ser realizados os serviços de manutenção, substituição e adequação dos registros e demais componentes hidráulicos que apresentem comprometimento ou cuja intervenção seja necessária à recuperação da funcionalidade do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

5.10. A contratada deverá executar os serviços necessários à recuperação das tubulações e estruturas existentes, inclusive a realização de fibragem nos pontos em que se mostrar tecnicamente necessária, buscando assegurar a integridade e a adequada funcionalidade das estruturas.

5.11. Deverão ser fornecidas e instaladas grades em PVC e demais componentes necessários ao adequado funcionamento das unidades da ETE, observadas as condições existentes e a compatibilidade dos materiais empregados.

5.12. Os leitos de secagem deverão receber as intervenções necessárias à sua recuperação e adequação, permitindo o restabelecimento de condições apropriadas para sua utilização dentro do sistema de tratamento.

5.13. Durante a execução, a contratada deverá realizar os testes, verificações e ajustes necessários para assegurar que os serviços executados, os materiais empregados e os componentes instalados apresentem condições adequadas de funcionamento.

5.14. Eventuais falhas, inadequações ou desconformidades identificadas durante a execução deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização e corrigidas pela contratada, quando decorrentes dos serviços realizados, dos materiais empregados ou dos procedimentos adotados.

5.15. Após a conclusão das intervenções, a contratada deverá promover a retomada operacional da ETE, observando os procedimentos técnicos necessários ao reinício do funcionamento das unidades recuperadas.

5.16. A retomada operacional deverá ser acompanhada pela equipe técnica da contratada, especialmente durante o período inicial de funcionamento e estabilização das unidades objeto das intervenções.

5.17. Durante o período de acompanhamento técnico, a contratada deverá realizar as verificações e os ajustes que se mostrarem necessários, visando assegurar o adequado comportamento operacional das unidades recuperadas e a integração entre os diferentes componentes do sistema.

5.18. A contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização municipal, informando o andamento dos serviços, as etapas concluídas, as ocorrências relevantes e quaisquer situações que possam interferir na execução ou no funcionamento da ETE.

5.19. A Administração poderá realizar inspeções e acompanhamentos presenciais durante todas as etapas da execução, podendo solicitar informações, esclarecimentos, registros, comprovações e correções que entender necessárias ao adequado acompanhamento do contrato.

5.20. A fiscalização exercida pelo Município não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços, pela segurança das atividades, pela adequação dos materiais empregados e pelos resultados decorrentes das intervenções realizadas.

5.21. A contratada deverá observar, durante toda a execução, as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas em Estação de Tratamento de Esgoto, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à proteção de seus empregados, terceiros, instalações públicas e meio ambiente.

5.22. A contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura das atividades, bem como orientar e fiscalizar sua utilização, de acordo com os riscos inerentes aos serviços realizados.

5.23. Os resíduos resultantes dos serviços de limpeza, manutenção e recuperação deverão ser adequadamente acondicionados, manuseados, transportados e destinados, observando-se a legislação ambiental aplicável e as determinações da fiscalização municipal.

5.24. A contratada deverá adotar medidas preventivas para evitar derramamentos, vazamentos, contaminação do solo, contaminação de recursos hídricos, danos às instalações e demais impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

5.25. Eventuais ocorrências que possam causar dano ambiental, comprometer a segurança, prejudicar as instalações ou interferir no funcionamento da ETE deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, devendo a contratada adotar, sem demora, as medidas necessárias à contenção e correção do problema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

5.26. A contratada deverá manter o local de execução organizado e seguro durante todo o período contratual, providenciando a retirada dos materiais, equipamentos, resíduos e demais elementos decorrentes dos serviços, conforme forem concluídas as etapas correspondentes.

5.27. Ao final da execução, a contratada deverá promover a limpeza das áreas utilizadas e deixar as instalações em condições adequadas, retirando os equipamentos, ferramentas, materiais remanescentes e resíduos de sua responsabilidade.

5.28. A contratada deverá apresentar relatório técnico final contendo a descrição dos serviços executados, das intervenções realizadas, dos materiais e componentes empregados, dos testes e ajustes efetuados e das condições verificadas durante a retomada operacional da ETE.

5.29. O relatório técnico final deverá ser entregue à fiscalização para fins de registro e acompanhamento da execução contratual, constituindo elemento de comprovação das atividades realizadas.

5.30. A contratada deverá reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, falhas, vícios ou desconformidades decorrentes de execução inadequada ou de utilização de materiais incompatíveis ou inadequados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na contratação.

5.31. A execução será considerada concluída somente após a realização das intervenções previstas, dos testes e ajustes necessários, da retomada operacional da ETE, do acompanhamento técnico correspondente e da verificação, pela fiscalização, do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.32. A execução contratual deverá assegurar a obtenção do resultado pretendido pela Administração, consistente na recuperação das condições funcionais e operacionais da Estação de Tratamento de Esgoto, contribuindo para a regularidade do serviço público e para a adequada prestação do serviço de tratamento de efluentes.

6 - GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Municipal especialmente designados para essa finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

6.3 A gestão e a fiscalização contratual terão por finalidade assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as condições estabelecidas, dentro dos prazos previstos e com a qualidade técnica esperada, bem como acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.4 O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, pelo acompanhamento administrativo do ajuste e pela adoção das providências necessárias ao seu regular desenvolvimento, observadas as competências definidas pela Administração Municipal.

6.5 Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em regulamento ou no instrumento contratual:

- a) acompanhar a execução geral do contrato;
- b) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização contratual;
- c) acompanhar o cumprimento dos prazos e das obrigações assumidas pela contratada;
- d) manter os registros necessários relativos à execução do contrato;
- e) receber e analisar as comunicações encaminhadas pela contratada;
- f) promover, quando necessário, a articulação entre a contratada, a fiscalização e os setores da Administração Municipal envolvidos na execução;
- g) acompanhar a apresentação e análise dos produtos e documentos decorrentes da execução;
- h) providenciar os encaminhamentos administrativos necessários ao regular processamento da execução contratual;
- i) acompanhar a ocorrência de eventuais situações que possam comprometer o cumprimento do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

j) adotar ou propor as providências necessárias para solucionar ocorrências verificadas durante a execução; e

k) acompanhar a conclusão do objeto e a formalização do recebimento definitivo, quando cabível.

6.6 A fiscalização técnica será exercida por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, aos quais competirá acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos produtos apresentados e registrar as ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.7 Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e no instrumento contratual:

a) acompanhar diretamente a execução dos serviços;

b) verificar a conformidade da execução com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

c) acompanhar os prazos estabelecidos para execução e entrega dos produtos;

d) registrar as ocorrências identificadas durante a execução;

e) comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem providências administrativas;

f) solicitar esclarecimentos ou informações necessárias à verificação da execução;

g) analisar os produtos apresentados pela contratada quanto à sua conformidade com as condições contratadas;

h) solicitar correções, complementações ou adequações quando identificadas desconformidades de responsabilidade da contratada;

i) acompanhar o atendimento das determinações e solicitações realizadas no curso da fiscalização;

j) atestar a execução dos serviços para fins de processamento das obrigações contratuais, quando constatada a sua conformidade; e

k) comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer fato que possa comprometer a execução regular do objeto.

6.8 A fiscalização deverá ser exercida de forma contínua e sistemática, considerando a natureza técnica e integrada do objeto, de modo que a Administração possa acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e identificar, tempestivamente, eventuais inconsistências, atrasos ou situações que possam prejudicar o resultado pretendido.

6.9 A fiscalização não se limitará à verificação formal da entrega dos produtos, devendo considerar sua conformidade, consistência, compatibilidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e adequação à finalidade da contratação.

6.10 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal e disponibilizar os documentos, informações e demais elementos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

6.11 A contratada deverá comunicar ao gestor ou fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços ou a execução regular das obrigações assumidas, apresentando, quando cabível, as providências adotadas ou propostas para sua solução.

6.12 As comunicações entre a Administração e a contratada relacionadas à execução deverão ser formalizadas pelos meios definidos no instrumento contratual ou determinados pela Administração, de modo a permitir o adequado registro e acompanhamento das providências adotadas.

6.13 Eventuais solicitações de correção, complementação ou adequação dos produtos deverão ser formalizadas pela fiscalização sempre que possível, indicando-se a desconformidade identificada e o prazo estabelecido para seu atendimento, observada a natureza da providência necessária.

6.14 A contratada deverá atender às solicitações da fiscalização relacionadas ao objeto dentro dos prazos estabelecidos, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

6.15 A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exime a contratada de sua responsabilidade pela execução integral do objeto, pela qualidade técnica dos serviços, pela correção dos produtos apresentados e pelo cumprimento das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

6.16 A fiscalização da Administração não reduz, substitui ou transfere a responsabilidade técnica da contratada, que permanecerá integralmente responsável pelos serviços executados e pelos produtos entregues, inclusive quanto a eventuais falhas decorrentes de sua atuação.

6.17 A Administração Municipal poderá determinar a correção de falhas ou irregularidades identificadas na execução, devendo a contratada providenciar as adequações necessárias nos prazos estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

6.18 Quando forem identificadas ocorrências capazes de comprometer a execução do contrato, o gestor deverá adotar as providências necessárias para seu saneamento ou, quando a solução depender de decisão superior, encaminhar a situação à autoridade competente, devidamente instruída.

6.19 O gestor e o fiscal deverão manter registros das principais ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo comunicações, determinações, entregas, análises, correções solicitadas e demais fatos relevantes para o acompanhamento do ajuste.

6.20 O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observadas as disposições relativas à medição, pagamento e recebimento.

6.21 A aprovação pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada pela correção de falhas ou inconsistências posteriormente identificadas, quando decorrentes de sua responsabilidade e dentro dos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

6.22 O pagamento somente deverá ser processado após a comprovação da execução da parcela correspondente e o respectivo atesto pelo responsável competente, observadas as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

6.23 A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, devendo a contratada promover as correções necessárias antes de sua aceitação definitiva, quando a inadequação for de sua responsabilidade.

6.24 O gestor e o fiscal do contrato deverão observar, no exercício de suas atribuições, os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e interesse público, mantendo postura compatível com a função de controle e acompanhamento da contratação.

6.25 A gestão e a fiscalização deverão ser realizadas de forma proporcional à natureza e à complexidade do objeto, assegurando-se o acompanhamento efetivo da execução sem interferência indevida na autonomia técnica da contratada.

6.26 A eventual ausência ou deficiência de fiscalização por parte da Administração não poderá ser utilizada pela contratada como justificativa para o descumprimento de suas obrigações, permanecendo integralmente válidas as responsabilidades assumidas no contrato.

6.27 A contratada deverá manter o gestor e o fiscal do contrato informados sobre o andamento dos serviços e atender às solicitações relacionadas ao acompanhamento do objeto, especialmente quando houver necessidade de esclarecimentos sobre a execução ou sobre os produtos apresentados.

6.28 A gestão contratual deverá permanecer ativa durante toda a vigência do instrumento, abrangendo as fases de início, desenvolvimento, acompanhamento, recebimento e encerramento da contratação, inclusive quanto às providências administrativas decorrentes de eventual necessidade de correção ou regularização.

6.29 Ao término da execução, o gestor e o fiscal deverão verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais, a entrega dos produtos previstos e o atendimento das eventuais pendências identificadas durante a execução, promovendo os registros e encaminhamentos necessários ao encerramento do contrato.

6.30 A gestão e a fiscalização do contrato deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas regulamentares aplicáveis e as demais regras internas do Município de Morro da Garça/MG que disciplinem o acompanhamento e a fiscalização dos contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A medição dos serviços será realizada de acordo com o efetivo cumprimento das etapas e obrigações previstas no contrato, considerando os serviços efetivamente executados e apresentados pela contratada e sua correspondente conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2 Em razão da natureza técnica e integrada do objeto, a medição deverá observar o desenvolvimento progressivo da execução contratual, não sendo suficiente, para fins de pagamento, a mera apresentação formal de documentos ou produtos sem a correspondente comprovação de sua execução e conformidade.

7.3 Cada medição deverá estar vinculada à respectiva etapa prevista no anexo I a este Termo, observando-se os critérios e percentuais estabelecidos no contrato.

7.4 A contratada deverá apresentar, para fins de medição, os documentos comprobatórios da execução da etapa correspondente, acompanhados dos produtos previstos e de relatório ou documentação que permita à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações.

7.5 A fiscalização analisará os documentos apresentados e verificará se os serviços correspondentes foram efetivamente executados e se atendem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.6 Somente serão consideradas para fins de medição as etapas efetivamente concluídas e aceitas pela Administração Municipal, observados os critérios de qualidade, conformidade e completude estabelecidos para cada entrega.

7.7 Caso sejam identificadas falhas, omissões, inconsistências ou desconformidades nos produtos ou serviços apresentados, a Administração poderá determinar sua correção ou complementação, ficando a respectiva medição condicionada ao atendimento das exigências apontadas, quando a irregularidade impedir a comprovação da execução da etapa.

7.8 As correções ou complementações decorrentes de falhas de responsabilidade da contratada não constituirão, por si só, nova etapa ou serviço passível de pagamento, por integrarem as obrigações originalmente assumidas.

7.9 A medição será formalizada pelo fiscal do contrato, mediante atesto da execução da etapa correspondente, após a verificação de sua conformidade e do atendimento das condições previstas no contrato.

7.10 O pagamento será efetuado de forma proporcional à execução das etapas contratualmente estabelecidas, observados os valores e condições definidos no instrumento contratual.

7.11 O pagamento ficará condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, regularmente emitido, bem como ao atesto da execução pelo responsável competente e ao cumprimento das demais condições administrativas exigidas para a liquidação da despesa.

7.12 A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, não sendo admitida cobrança relativa a serviços não realizados, produtos não entregues ou etapas ainda não consideradas concluídas.

7.13 A liquidação da despesa observará a legislação aplicável e será realizada após a comprovação do direito adquirido pela contratada, mediante a verificação da execução dos serviços e dos documentos exigidos para o pagamento.

7.14 O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos no instrumento contratual e na legislação vigente.

7.15 Eventuais pendências documentais ou inconsistências na Nota Fiscal ou na documentação necessária ao pagamento poderão ensejar a suspensão do processamento até que sejam devidamente sanadas, sem que isso implique reconhecimento de atraso imputável à Administração quando a pendência decorrer de responsabilidade da contratada.

7.16 A Administração Municipal poderá rejeitar a Nota Fiscal quando houver divergência entre os serviços efetivamente executados e aqueles nela discriminados, ou quando houver qualquer irregularidade que impeça a adequada liquidação da despesa, devendo a contratada promover sua correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

7.17 O pagamento não implica aceitação definitiva de eventual produto ou afastamento da responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e adequação dos serviços executados, permanecendo aplicáveis as obrigações e responsabilidades previstas no contrato e na legislação.

7.18 Na hipótese de execução parcial de determinada etapa, somente poderá ser realizada medição proporcional quando essa possibilidade estiver expressamente prevista no cronograma ou nos critérios de medição do contrato e quando a parcela executada puder ser tecnicamente aferida e aproveitada pela Administração.

7.19 Não será efetuado pagamento antecipado por serviços ainda não executados, salvo hipótese legalmente admitida e expressamente prevista no instrumento contratual, observadas as condições e garantias eventualmente exigíveis.

7.20 A medição e o pagamento deverão guardar correspondência com a execução efetiva do objeto, de modo a assegurar o equilíbrio entre a obrigação cumprida pela contratada e a contraprestação financeira devida pelo Município.

7.21 O gestor e o fiscal do contrato deverão manter os registros necessários à comprovação das medições realizadas, dos produtos recebidos, dos valores pagos e das eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual.

7.22 Os critérios de medição e pagamento deverão ser aplicados de maneira uniforme durante toda a execução, assegurando transparência, rastreabilidade e controle dos pagamentos realizados pela Administração Municipal.

7.23 O pagamento ficará igualmente condicionado à manutenção das condições exigidas para a contratação e ao cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e demais obrigações legalmente aplicáveis, naquilo que for pertinente à contratação.

7.24 As despesas decorrentes da execução serão pagas exclusivamente em relação aos serviços devidamente comprovados, medidos, atestados e liquidados, vedado o pagamento por serviços não executados ou cuja conformidade não tenha sido devidamente verificada.

7.25 Os procedimentos de medição e pagamento deverão observar, ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas regulamentares aplicáveis e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

8- DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo, caso este deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável.

8.3. O reajustamento será aplicado exclusivamente aos valores cuja execução ocorrer após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, observado o marco temporal estabelecido na legislação e no instrumento contratual.

8.4. O reajuste será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice correspondente ao período de referência, incidindo sobre os valores contratados que forem passíveis de reajustamento.

8.5. O reajustamento deverá preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido entre as partes, sem representar alteração do objeto, ampliação das obrigações da contratada ou modificação das condições de execução originalmente pactuadas.

8.6. O reajuste não será aplicado de forma automática quando ausente o preenchimento dos requisitos legais e contratuais para sua concessão, devendo ser observadas as formalidades administrativas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

8.7. Na hipótese de extinção, alteração ou indisponibilidade do índice originalmente previsto, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável e, quando necessário, mediante formalização da correspondente alteração contratual.

8.8. Caso não seja possível a utilização do índice previsto neste Termo de Referência, a Administração e a contratada deverão adotar, de comum acordo e observada a legislação vigente, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto contratado.

8.9. Eventual reajustamento não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, permanecendo inalteradas as condições técnicas, operacionais e de qualidade estabelecidas para a execução dos serviços.

8.10. O reajustamento deverá ser formalmente solicitado pela contratada quando necessário, acompanhado dos elementos que permitam a verificação do período de referência, do índice aplicável e do percentual correspondente, sem prejuízo das verificações que poderão ser realizadas pela Administração.

8.11. A Administração poderá realizar os cálculos e conferências necessários à apuração do reajuste, verificando a correção do índice aplicado, o período considerado e os valores efetivamente alcançados pelo reajustamento.

8.12. Não será admitida a aplicação de reajustamento sobre parcelas cuja execução tenha ocorrido anteriormente ao período de referência ou sobre valores que não estejam sujeitos ao reajuste, observadas as disposições legais e contratuais.

8.13. O reajustamento deverá ser formalizado nos autos do processo administrativo e incorporado aos registros da execução contratual, assegurando-se a transparência, a rastreabilidade e a adequada comprovação dos valores pagos pela Administração.

8.14. O reajustamento previsto neste título não se confunde com a revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, hipóteses que deverão observar os requisitos e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável.

8.15. Eventual pedido de revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos elementos comprobatórios pertinentes, não sendo suficiente a simples alegação de aumento dos custos relacionados à execução do objeto.

8.16. A concessão de reajustamento, quando cabível, não prejudicará o acompanhamento e a fiscalização dos preços contratados pela Administração, que poderá verificar sua compatibilidade com as condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente.

8.17. Os procedimentos relativos ao reajustamento observarão, em todos os casos, os princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade, equilíbrio econômico-financeiro, transparência e interesse público, vedada a concessão de vantagem não amparada pelo instrumento contratual ou pela legislação aplicável.

9-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A contratação será realizada mediante Pregão Presencial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observadas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integrarão o processo de contratação.

9.2. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada pelo critério de menor preço global, considerando-se a natureza integrada e indivisível do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, recuperação da eficiência funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Município de Morro da Garça/MG.

9.3. A adoção do critério de menor preço global decorre da necessidade de que todas as etapas e intervenções previstas sejam executadas de maneira coordenada, sequencial e tecnicamente integrada, evitando-se a fragmentação das responsabilidades entre diferentes contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

9.4. O regime de execução será o de empreitada por preço global, compreendendo a execução integral dos serviços e o fornecimento, pela contratada, de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto, conforme as especificações deste Termo de Referência.

9.5. O preço global ofertado pela licitante deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, sem se limitar, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, mobilização e desmobilização, deslocamentos, testes, ajustes, limpeza, destinação adequada dos resíduos, recuperação das estruturas, reinício operacional e acompanhamento técnico da ETE.

9.6. Não serão admitidas propostas que apresentem preços incompatíveis com os praticados no mercado ou que não contemplem todos os custos necessários à execução integral do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

9.7. A proposta deverá apresentar o valor global para a execução do objeto, observadas todas as exigências e especificações constantes deste Termo de Referência, não sendo admitida a exclusão de etapas, serviços, materiais ou recursos indispensáveis ao pleno funcionamento da solução contratada.

9.8. Para fins de julgamento, será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço global, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação, as exigências técnicas e demais requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

9.9. A Administração poderá promover a análise da exequibilidade da proposta, especialmente quando o valor ofertado se mostrar incompatível com os custos necessários à execução integral dos serviços, podendo exigir da licitante os esclarecimentos e documentos necessários à demonstração da viabilidade de sua proposta.

9.10. A qualificação técnica exigida das licitantes deverá guardar pertinência e proporcionalidade com a complexidade do objeto, demonstrando a capacidade da empresa para executar serviços compatíveis com manutenção, recuperação, adequação e reestruturação operacional de sistemas ou instalações de tratamento de esgoto.

9.11. A licitante deverá comprovar, na forma estabelecida no edital, possuir capacidade técnico-operacional compatível com o objeto, bem como dispor de profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços que demandem conhecimento técnico específico.

9.12. Quando exigida a comprovação de capacidade técnico-profissional, esta deverá observar os limites e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedadas exigências que não guardem relação direta com as características e a complexidade do objeto.

9.13. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integral e coordenada, considerando a interdependência existente entre as atividades de limpeza, recuperação das unidades de tratamento, manutenção e substituição de componentes hidráulicos, recuperação de tubulações e estruturas, adequação dos leitos de secagem, realização de testes, ajustes, retomada operacional e acompanhamento técnico.

9.14. A contratação de uma única empresa para a execução do conjunto dos serviços justifica-se pela necessidade de assegurar unidade de planejamento, coordenação, execução, fiscalização, correção de eventuais falhas e responsabilização técnica, evitando-se a sobreposição ou incompatibilidade de atuações entre diferentes prestadores.

9.15. A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem atribuídos, observando as especificações técnicas, os prazos, as condições de execução, as normas de segurança, as normas ambientais e as determinações da fiscalização contratual.

9.16. A Administração realizará a fiscalização da execução contratual, verificando a conformidade dos serviços realizados com as especificações deste Termo de Referência e com as condições estabelecidas no instrumento contratual, sem que a fiscalização implique transferência ou redução da responsabilidade da contratada.

9.17. Eventuais falhas, defeitos, inconformidades ou inadequações identificadas durante a execução deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, sempre que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

decorrentes de execução inadequada, emprego de materiais incompatíveis ou descumprimento das especificações contratuais.

9.18. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes, as disposições ambientais, as normas de saúde e segurança do trabalho e as demais determinações dos órgãos competentes relacionadas à execução dos serviços em estação de tratamento de esgoto.

9.19. O regime de execução por preço global não afasta a obrigação da contratada de executar todas as atividades e fornecer todos os recursos necessários à entrega do objeto em condições adequadas de funcionamento, ainda que determinados elementos necessários à execução estejam implicitamente compreendidos nas especificações técnicas e na natureza do serviço contratado.

9.20. Não será admitida a apresentação de proposta que condicione a execução de qualquer etapa essencial do objeto à futura contratação de serviços ou aquisição de materiais adicionais pela Administração, quando tais elementos estiverem compreendidos no escopo da contratação.

9.21. Considerando que o objeto possui natureza predominantemente integrada e envolve intervenções tecnicamente relacionadas, a proposta deverá contemplar a execução do conjunto completo dos serviços, de modo a assegurar a recuperação funcional da ETE e sua adequada retomada operacional.

9.22. A forma de seleção e o regime de execução estabelecidos neste Termo de Referência encontram fundamento nas características concretas da contratação e buscam assegurar, simultaneamente, a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa, a qualidade da execução, a adequada responsabilização da contratada e a efetiva recuperação das condições operacionais da ETE.

9.23. Serão observados, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, segregação de funções, motivação, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.24. A contratação deverá resultar na execução integral do objeto, com a efetiva realização das intervenções previstas, realização dos testes e ajustes necessários, retomada operacional e acompanhamento técnico, de forma a proporcionar à Administração solução adequada, eficiente e compatível com a finalidade pública que motivou a contratação.

10 - EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação no procedimento licitatório, as licitantes deverão comprovar o atendimento dos requisitos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

10.2 – Habilitação Jurídica

10.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos atos constitutivos da empresa, devidamente registrados no órgão competente, conforme a natureza jurídica da licitante.

10.2.2. No caso de sociedade empresária, deverão ser apresentados o contrato social, estatuto ou documento equivalente, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação vigente, devidamente registrado no órgão competente.

10.2.3. Quando aplicável, deverão ser apresentados os atos de eleição, nomeação ou designação dos administradores, bem como os documentos que comprovem os respectivos poderes de representação legal da empresa.

10.2.4. A documentação apresentada deverá demonstrar que a pessoa que participa do certame possui poderes para representar a empresa e assumir, em seu nome, as obrigações decorrentes da eventual contratação.

10.2.5. O objeto social da licitante deverá guardar compatibilidade com as atividades necessárias à execução do objeto contratado, especialmente aquelas relacionadas à manutenção, recuperação, operação, adequação ou prestação de serviços tecnicamente compatíveis com sistemas e instalações de tratamento de esgoto.

10.3 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

10.3.1. A licitante deverá comprovar sua regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, na forma da legislação vigente.

10.3.2. Deverá ser comprovada a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

10.3.3. Deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou documento equivalente previsto na legislação vigente.

10.3.4. A licitante deverá comprovar sua regularidade perante as obrigações sociais e trabalhistas aplicáveis à atividade desenvolvida, observadas as disposições da legislação vigente.

10.3.5. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista observará, quando aplicáveis, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas que assegurem tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4 – Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

10.4.2. Quando admitido pela legislação e estabelecido no Edital, a Administração poderá exigir documentação complementar destinada à demonstração da capacidade econômico-financeira da licitante, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.3. A documentação econômico-financeira deverá demonstrar que a empresa possui condições de assumir e executar as obrigações decorrentes da contratação, considerando a natureza, a complexidade e o valor estimado do objeto.

10.5 – Qualificação Técnica

10.5.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional para execução de serviços compatíveis, em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior na execução de serviços de natureza compatível com manutenção, recuperação, adequação, reestruturação ou acompanhamento técnico de estação de tratamento de esgoto ou instalações de natureza semelhante.

10.6 – Declarações

10.6.1. A licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela legislação vigente e pelo Edital, especialmente aquelas relativas:

- a) ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- b) à inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) à observância das normas de proteção ao trabalho e demais disposições legais aplicáveis;
- e) ao conhecimento e à aceitação das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo licitatório;
- f) ao cumprimento das exigências legais relativas à proteção ambiental, à saúde e segurança do trabalho e às demais normas aplicáveis à execução do objeto, quando cabíveis.

10.7 – Disposições Gerais

10.7.1. A documentação de habilitação será analisada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com as disposições estabelecidas no Edital e com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

10.7.2. A manutenção das condições de habilitação constitui obrigação da contratada durante toda a vigência contratual, devendo permanecer regulares as condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas que fundamentaram sua habilitação.

10.7.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade dos documentos apresentados, da veracidade das informações prestadas e da efetiva capacidade da licitante para a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

10.7.4. As diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação da documentação deverão observar os limites estabelecidos na legislação, não podendo resultar na substituição indevida de documentos ou na alteração substancial da condição originalmente apresentada pela licitante.

10.7.5. O não atendimento das exigências de habilitação estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência poderá implicar a inabilitação da licitante, observados os procedimentos, direitos e garantias previstos na legislação aplicável.

10.7.6. As exigências de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser interpretadas à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, buscando-se assegurar, simultaneamente, ampla participação e efetiva capacidade de execução do objeto.

10.7.7. A comprovação da qualificação técnica deverá ser compatível com a complexidade do objeto e suficiente para assegurar que a futura contratada possua experiência e estrutura necessárias à execução dos serviços de manutenção, recuperação e reestruturação operacional da ETE, sem que sejam estabelecidas exigências excessivas ou estranhas às características da contratação.

10.7.8. A habilitação da licitante não afasta sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem limita a atuação da fiscalização contratual quanto à verificação da qualidade, adequação e conformidade dos serviços executados.

11- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante realização de pesquisa de preços destinada a identificar os valores praticados no mercado para serviços de natureza compatível com o objeto pretendido pela Administração.

11.2. Para a formação do orçamento estimado foram considerados parâmetros de pesquisa compatíveis com a natureza e as características do objeto, incluindo proposta comercial obtida diretamente junto a empresa do ramo e referências decorrentes de contratações públicas e bases de pesquisa de preços, buscando-se obter parâmetro confiável e compatível com a realidade mercadológica.

11.3. A pesquisa de preços realizada para a presente contratação identificou as seguintes referências:

a) proposta comercial apresentada pela empresa Soluções Fundiárias Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.959.679/0001-80, no valor global de R\$ 117.032,00 (cento e dezessete mil e trinta e dois reais);

b) referência decorrente de contratação pública da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, relativa a serviços de manutenção preventiva e corretiva de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, no valor de R\$ 120.214,95 (cento e vinte mil, duzentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos);

c) referência obtida por meio de plataforma de pesquisa de preços/contratações públicas, correspondente a objeto de natureza compatível, no valor de R\$ 122.531,05 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e cinco centavos).

11.4. As referências obtidas demonstram variação de preços entre R\$ 117.032,00 e R\$ 122.531,05, evidenciando compatibilidade entre os valores pesquisados e proporcionando parâmetro adequado para a estimativa do custo da contratação.

11.5. Considerando os três valores obtidos na pesquisa de preços, foi calculada a média aritmética simples, resultando no valor de R\$ 119.926,00 (cento e dezenove mil, novecentos e vinte e seis reais).

11.6. Dessa forma, para fins de planejamento da contratação e elaboração do orçamento estimado, considera-se como valor global estimado da contratação o montante de R\$ 119.926,00 (cento e dezenove mil, novecentos e vinte e seis reais).

11.7. O valor estimado contempla a execução integral do objeto, considerando sua natureza integrada, incluindo mão de obra, encargos, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, mobilização, desmobilização, deslocamentos, limpeza, testes, ajustes, recuperação das estruturas, substituição ou adequação de componentes, retomada operacional, acompanhamento técnico e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

11.8. Considerando que o objeto será contratado como serviço integrado e executado por preço global, o valor estimado corresponde ao conjunto das atividades necessárias à recuperação das condições funcionais e operacionais da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, não devendo ser interpretado como mera soma isolada de materiais ou intervenções independentes.

11.9. A estimativa de preços foi realizada buscando refletir os valores efetivamente praticados no mercado, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.10. Na análise dos valores coletados foram consideradas as características específicas do objeto, especialmente sua natureza especializada, a necessidade de execução integrada das intervenções, o fornecimento de materiais e insumos pela contratada e a necessidade de realização de testes, ajustes, retomada e acompanhamento técnico da ETE.

11.11. Os documentos comprobatórios utilizados na formação da estimativa de preços, incluindo a proposta comercial e as referências de contratações e pesquisas realizadas, serão juntados aos autos do processo administrativo como documentos anexos, para fins de comprovação da metodologia empregada e da formação do orçamento estimado.

11.12. A estimativa ora apresentada possui caráter de referência para o planejamento da contratação e para a análise das propostas que vierem a ser apresentadas no procedimento licitatório, não constituindo garantia de que a contratação será realizada pelo valor estimado.

11.13. Durante o procedimento licitatório, as propostas apresentadas serão analisadas quanto à sua compatibilidade com os preços de mercado e quanto à sua exequibilidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

11.14. Eventual diferença entre o valor estimado e o valor final da contratação deverá ser analisada à luz das condições efetivamente apresentadas no certame, considerando-se a competitividade entre os licitantes e a busca pela obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

11.15. A estimativa de R\$ 119.926,00 será utilizada como parâmetro para o planejamento orçamentário e para os demais atos preparatórios da contratação, sem prejuízo da atualização ou revisão da pesquisa de preços caso sobrevenham fatos que justifiquem sua realização antes da conclusão do procedimento.

11.16. A formação do orçamento estimado observa, portanto, os elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar e os dados obtidos na pesquisa de mercado, proporcionando à Administração parâmetro objetivo para avaliar a adequação econômica das propostas e a vantajosidade da futura contratação.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento/2026:

Dotação Orçamentária: 02.06.02.17.512.0007.2057.3.3.90.39.00 - Ficha: 288

13 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes comprometem-se a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, relativamente às informações eventualmente acessadas, disponibilizadas ou tratadas em razão da presente contratação.

13.2 Considerando a natureza do objeto contratado, consistente na prestação de serviços especializados de manutenção corretiva, recuperação funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Municipal, eventual acesso a dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente quando estritamente necessário à execução das obrigações contratuais, à comunicação entre as partes, ao acompanhamento dos serviços, à fiscalização ou ao cumprimento de obrigações legais e administrativas.

13.3 Os dados pessoais eventualmente acessados pela contratada deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, à gestão e fiscalização contratual e ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

cumprimento das obrigações legais decorrentes da contratação, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela que justificou o acesso.

13.4 A contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger eventuais dados pessoais a que tenha acesso durante a execução contratual, prevenindo acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.5 A contratada compromete-se a limitar o acesso a eventuais dados pessoais aos seus empregados, prepostos, profissionais ou colaboradores que efetivamente necessitem dessas informações para o desempenho de suas atribuições relacionadas à execução do objeto, devendo orientá-los quanto ao dever de confidencialidade e à observância da legislação aplicável.

13.6 É vedado à contratada compartilhar, divulgar, reproduzir, comercializar, ceder ou utilizar para finalidade própria ou de terceiros quaisquer dados pessoais eventualmente obtidos em decorrência da execução contratual, salvo quando houver autorização legal ou determinação da Administração, de autoridade competente ou outra hipótese expressamente prevista na legislação.

13.7 A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais eventualmente tratados ou acessados em razão da contratação, fornecendo as informações necessárias para avaliação do ocorrido e adoção das providências cabíveis.

13.8 Sempre que aplicável, a contratada deverá colaborar com a Administração na adoção das medidas necessárias à prevenção, contenção, apuração e mitigação de eventuais incidentes envolvendo dados pessoais, observando os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação e pelas orientações da Administração

13.9 Os documentos, registros, relatórios, comunicações, fotografias técnicas ou demais informações eventualmente produzidas durante a execução dos serviços deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à contratação, especialmente para comprovação da execução, fiscalização, medição, recebimento, controle e registro das intervenções realizadas na ETE Municipal.

13.10 Encerrada a execução contratual, a contratada deverá cessar o tratamento de eventuais dados pessoais obtidos exclusivamente em razão da contratação, ressalvadas as hipóteses em que sua conservação seja necessária para cumprimento de obrigação legal, regulatória, contratual ou para o exercício regular de direitos, nos termos da legislação aplicável.

13.11 A observância das disposições da LGPD não poderá prejudicar o cumprimento das obrigações de transparência, fiscalização, controle interno e externo, prestação de contas e acesso à informação a que o Município esteja legalmente submetido, devendo eventual tratamento de dados observar as bases legais e os limites estabelecidos pela legislação.

13.12 A contratada responderá pelos danos eventualmente causados pelo tratamento irregular ou ilícito de dados pessoais realizado sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e legais previstas na legislação aplicável e no futuro instrumento contratual.

13.13 A Administração Municipal deverá, igualmente, observar os princípios e regras estabelecidos pela LGPD no tratamento de dados pessoais relacionados à contratação, especialmente quanto à finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.

13.14 As disposições deste título aplicam-se na medida em que houver efetivo tratamento de dados pessoais no âmbito da contratação, não criando obrigações de tratamento, armazenamento ou compartilhamento de dados que não sejam necessários à execução do objeto.

13.15 O eventual acesso a informações de natureza técnica, operacional, administrativa ou documental da ETE Municipal não implicará, por si só, autorização para utilização dessas informações para finalidade estranha à execução contratual, devendo a contratada preservar o caráter restrito das informações que lhe forem disponibilizadas pela Administração.

13.16 O descumprimento das obrigações previstas neste título, quando caracterizada violação à legislação de proteção de dados ou às obrigações contratuais assumidas, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis, observadas a gravidade da conduta, a extensão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

do dano, a responsabilidade dos envolvidos e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - DO FORO

14.1. Fica estabelecido que eventuais controvérsias decorrentes da execução, interpretação, alteração, cumprimento ou extinção da contratação deverão, preferencialmente, ser solucionadas de forma administrativa, mediante comunicação formal entre as partes e adoção das medidas necessárias à composição consensual da questão, observados os princípios da boa-fé, da cooperação, da eficiência e do interesse público.

14.2. Não sendo possível a solução administrativa da controvérsia, fica eleito o foro da Comarca de Curvelo, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.3. A presente disposição deverá constar da respectiva minuta contratual, quando houver formalização da contratação mediante instrumento de contrato, integrando suas condições e produzindo os efeitos jurídicos correspondentes.

14.4. A eleição do foro prevista neste título não prejudica a adoção prévia de mecanismos administrativos de solução de controvérsias, nem o exercício das competências legalmente atribuídas aos órgãos de controle e fiscalização da Administração Pública.

Morro da Garça/MG, 22 de outubro de 2026.

Liliane Diamantino Boaventura
Assessora de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva e recuperação funcional

<div><div>PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA ESTADO DE MINAS GERAIS CEP. 39.248-000 CNPJ 17.695.040/0001-06</div></div>												
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO												
OBJETO:	Execução de serviços de manutenção corretiva e recuperação da eficiência funcional da estação de tratamento de esgoto do município de Morro da Garça/MG											
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG											
REFERÊNCIA:	Cotações - Ago/2026											
PRAZO:	4 meses – Meses 1 e 2: manutenção corretiva e recuperação (60 dias) Meses 3 e 4: acompanhamento técnico (60 dias)											
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PESO (%)	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		CONFERÊNCIA (R\$)
				%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	
1	Limpeza do Reator UASB – remoção de espuma e lodo, limpeza interna completa e desobstrução	26.904,00	22,99%	50,00%	13.452,00	50,00%	13.452,00	-	-	-	-	26.904,00
2	Limpeza dos Filtros – descolmatagem, lavagem dos meios filtrantes e desobstrução das tubulações	33.630,00	28,74%	50,00%	16.815,00	50,00%	16.815,00	-	-	-	-	33.630,00
3	Substituição de Registros – remoção e instalação de 07 registros DN 150 mm, adequações e testes	12.106,80	10,34%	50,00%	6.053,40	50,00%	6.053,40	-	-	-	-	12.106,80
4	Serviços de Fibragem – recuperação e reforço das tubulações com manta de fibra de vidro e resina	5.380,80	4,60%	50,00%	2.690,40	50,00%	2.690,40	-	-	-	-	5.380,80
5	Grades em PVC – aquisição e instalação de 03 grades no tratamento preliminar	1.345,20	1,15%	50,00%	672,60	50,00%	672,60	-	-	-	-	1.345,20
6	Leitos de Secagem – rascagem dos interstícios, adequação do meio suporte e camada de areia	11.434,20	9,77%	50,00%	5.717,10	50,00%	5.717,10	-	-	-	-	11.434,20
7	Start da Estação – partida do reator UASB com bioestimulante e monitoramento da manta biológica	20.178,00	17,24%	50,00%	10.089,00	50,00%	10.089,00	-	-	-	-	20.178,00
8	Acompanhamento Técnico – supervisão, inspeções, verificação pós-serviços e relatório técnico (60 dias)	6.053,00	5,17%	-	-	-	-	50,00%	3.026,50	50,00%	3.026,50	6.053,00
TOTAL		117.032,00	100,00%	47,41%	55.489,50	47,41%	55.489,50	2,59%	3.026,50	2,59%	3.026,50	117.032,00
PERCENTUAL NO MÊS				47,41%		47,41%		2,59%		2,59%		
VALOR ACUMULADO (R\$)				55.489,50		110.979,00		114.005,50		117.032,00		
PERCENTUAL ACUMULADO (CURVA S)				47,41%		94,83%		97,41%		100,00%		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, recuperação da eficiência funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Município de Morro da Garça/MG, compreendendo a execução integrada de serviços destinados ao restabelecimento e à melhoria das condições hidráulicas, físicas e operacionais da unidade, de modo a assegurar seu adequado funcionamento e a eficiência dos processos de tratamento de efluentes.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária do Município de Morro da Garça/MG identificou a necessidade de promover a manutenção corretiva, recuperação da eficiência funcional e adequação operacional da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, tendo em vista a necessidade de assegurar condições técnicas adequadas para o funcionamento da unidade e para a execução eficiente das etapas que compõem o processo de tratamento dos efluentes recebidos.

1.2 A Estação de Tratamento de Esgotos constitui estrutura de relevante interesse público e ambiental, diretamente relacionada ao adequado manejo e tratamento dos efluentes sanitários gerados no Município. Seu funcionamento satisfatório depende da manutenção das estruturas físicas, hidráulicas e dos componentes que integram o sistema de tratamento, bem como da adequada operação dos reatores, filtros, leitos de secagem e demais unidades que compõem a estação.

1.3 A necessidade identificada decorre da existência de intervenções de natureza corretiva e operacional que se mostram necessárias para a recuperação das condições de funcionamento da ETE, abrangendo serviços de limpeza e recuperação das unidades de tratamento, remoção de materiais acumulados, manutenção dos sistemas hidráulicos, substituição de componentes comprometidos, recuperação de tubulações, adequação das estruturas de retenção de sólidos e manutenção dos leitos de secagem, além dos procedimentos necessários à retomada e ao acompanhamento da operação da estação.

1.4 A contratação deverá contemplar, de maneira integrada, as intervenções necessárias à recuperação da eficiência funcional da ETE, uma vez que os diferentes serviços possuem relação técnica e operacional entre si. A execução isolada de apenas uma das intervenções poderia não ser suficiente para solucionar as deficiências existentes, sendo necessária uma atuação coordenada sobre os componentes que interferem diretamente no funcionamento da unidade.

1.5 Entre as intervenções necessárias encontram-se a limpeza do reator biológico e dos filtros, a substituição de registros hidráulicos, a recuperação de tubulações por meio de serviços de fibragem, a construção e instalação de grades em PVC, a manutenção dos leitos de secagem e os procedimentos relacionados ao início ou retomada da operação da estação, acompanhados de monitoramento técnico destinado a verificar o comportamento da unidade após a realização das intervenções.

1.6 A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza predominantemente técnica dos serviços, que demandam conhecimento específico, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, técnicas apropriadas de execução e capacidade para avaliar as condições operacionais da estação antes, durante e após a realização das intervenções. A complexidade e a interdependência dos serviços recomendam que sua execução seja realizada por equipe tecnicamente habilitada e com experiência compatível com o objeto.

1.7 Além da execução das intervenções físicas e operacionais, mostra-se necessária a realização de acompanhamento técnico posterior à execução dos serviços, com a finalidade de verificar o comportamento da estação, acompanhar sua retomada operacional, avaliar a eficiência das medidas implementadas e identificar eventuais ajustes ou providências complementares que se mostrem necessários para o adequado funcionamento da unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

1.8 A não realização dos serviços pretendidos poderá comprometer a adequada operação da Estação de Tratamento de Esgotos, dificultando o desenvolvimento regular das etapas de tratamento e podendo ocasionar a continuidade ou o agravamento de deficiências estruturais, hidráulicas e operacionais existentes. Tal situação poderá repercutir negativamente sobre a eficiência do sistema e sobre a adequada prestação do serviço de interesse público relacionado ao tratamento dos efluentes sanitários.

1.9 A contratação pretendida busca, portanto, proporcionar a recuperação das condições necessárias ao funcionamento adequado da ETE, mediante a execução coordenada das intervenções identificadas e o posterior acompanhamento técnico da unidade, permitindo à Administração Municipal dispor de uma solução capaz de enfrentar as necessidades atualmente verificadas e proporcionar maior segurança quanto à continuidade e à regularidade da operação.

1.10 A definição da solução deverá observar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da continuidade dos serviços de interesse público, da prevenção de danos ambientais e da supremacia do interesse público, buscando-se uma contratação tecnicamente adequada e proporcional à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, com utilização racional dos recursos públicos e adequada fiscalização da execução contratual.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação deverá ser realizada mediante Pregão Presencial, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, considerando a natureza dos serviços a serem contratados e a necessidade de seleção de empresa que demonstre capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto.

2.2. A empresa contratada deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, bem como comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, na forma exigida pela legislação e pelo instrumento convocatório.

2.3. Considerando a natureza especializada dos serviços, a contratada deverá demonstrar capacidade técnica para executar serviços de manutenção corretiva, recuperação e adequação de sistemas integrantes de Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, abrangendo intervenções hidráulicas, limpeza e recuperação de unidades de tratamento, recuperação de tubulações, manutenção de estruturas e procedimentos de retomada operacional.

2.4. A execução deverá ser realizada por profissionais devidamente qualificados e em quantidade suficiente para o cumprimento do objeto, cabendo à contratada disponibilizar toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

2.5. Os serviços deverão ser executados de maneira integrada e coordenada, considerando a interdependência existente entre as diferentes unidades e componentes da Estação de Tratamento de Esgotos. As intervenções deverão observar sequência técnica adequada, de modo que uma etapa não comprometa ou inviabilize a execução das demais.

2.6. A contratada deverá realizar, sempre que necessário, inspeções e avaliações das condições existentes antes da execução das intervenções, identificando eventuais particularidades que possam interferir nos serviços e adotando as medidas técnicas necessárias para sua adequada realização.

2.7. Os serviços deverão contemplar a limpeza e recuperação das unidades de tratamento, a remoção de materiais acumulados, a desobstrução de componentes, a substituição ou instalação de componentes hidráulicos, a recuperação de tubulações e estruturas, a manutenção dos leitos de secagem e as demais intervenções necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento da ETE.

2.8. Quando houver necessidade de substituição, instalação ou adequação de componentes, estes deverão ser compatíveis com as instalações existentes e apresentar características técnicas adequadas à finalidade a que se destinam, devendo sua instalação ser acompanhada dos respectivos testes de funcionamento e, quando aplicável, de estanqueidade e operacionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

2.9. A contratada deverá adotar procedimentos técnicos adequados para a retomada e estabilização operacional da Estação de Tratamento de Esgotos, incluindo o acompanhamento das condições de funcionamento do reator e dos demais sistemas envolvidos, de modo a reduzir o risco de ocorrência de novas obstruções, falhas ou perda de eficiência.

2.10. Deverá ser realizado acompanhamento técnico durante a execução e após a conclusão das intervenções, com a finalidade de verificar o comportamento operacional da unidade, identificar eventuais necessidades de ajustes e avaliar a efetividade dos serviços realizados.

2.11. Ao final da execução, deverá ser apresentado relatório técnico contendo, no mínimo, o registro das intervenções realizadas, as condições verificadas, os resultados observados, registros fotográficos quando pertinentes e eventuais recomendações necessárias à manutenção das condições adequadas de funcionamento da estação.

2.12. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação, bem como pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução do objeto.

2.13. Durante a execução, deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho, ambientais e demais normas técnicas aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas à operação, manutenção e intervenção em sistemas de tratamento de esgotos.

2.14. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, que poderá solicitar esclarecimentos, registros, correções ou adequações sempre que identificada qualquer situação incompatível com as condições estabelecidas para a prestação dos serviços.

2.15. A contratação deverá assegurar que os serviços sejam executados de forma eficiente, segura e tecnicamente adequada, não sendo admitida a realização de intervenções que comprometam o funcionamento da estação ou que sejam executadas em desacordo com as especificações, orientações técnicas e determinações da fiscalização.

2.16. Em razão da natureza do objeto, os requisitos estabelecidos deverão ser suficientes para assegurar a capacidade da futura contratada de executar integralmente os serviços, sem estabelecer exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade do Pregão Presencial, preservando-se, simultaneamente, a qualidade, a segurança, a eficiência e a adequada execução da contratação.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Para atendimento da necessidade identificada pela Administração, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de verificar a disponibilidade de empresas especializadas na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, bem como obter referências de preços compatíveis com o objeto pretendido.

3.2. O levantamento realizado demonstrou a existência de empresas aptas a executar os serviços de forma integrada, abrangendo as atividades necessárias à manutenção, recuperação e adequado funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, materiais, limpeza dos componentes, manutenção de estruturas e dispositivos hidráulicos, serviços complementares e acompanhamento técnico.

3.3. Para a formação do parâmetro de preços, foram consideradas três referências distintas, sendo uma proposta comercial obtida diretamente junto a empresa especializada e duas referências decorrentes de contratações públicas e consultas realizadas em sistemas de pesquisa de preços, permitindo à Administração ampliar a análise dos valores praticados no mercado.

3.4. A proposta comercial apresentada pela empresa Soluções Fundiárias Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ nº 16.959.679/0001-80, apresentou o valor global de R\$ 117.032,00 (cento e dezessete mil e trinta e dois reais) para a execução dos serviços previstos.

3.5. Também foi identificada, mediante consulta às bases de contratações públicas, referência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

contratação realizada pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, envolvendo serviço de manutenção preventiva e corretiva em Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, no valor de R\$ 120.214,95 (cento e vinte mil, duzentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos).

3.6. Além disso, foi localizada, por meio de consulta à plataforma de pesquisa de preços e aos registros de contratações públicas, outra referência para serviço de manutenção de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, no valor de R\$ 122.531,05 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e cinco centavos).

3.7. As três referências obtidas apresentam relativa proximidade entre si, com valores situados entre R\$ 117.032,00 e R\$ 122.531,05, circunstância que demonstra, em princípio, coerência entre os preços pesquisados e contribui para conferir maior segurança ao parâmetro estimativo adotado pela Administração.

3.8. Consideradas as três referências, a média aritmética simples dos valores pesquisados corresponde a R\$ 119.926,00 (cento e dezenove mil, novecentos e vinte e seis reais), valor que poderá ser utilizado como parâmetro preliminar para a estimativa da contratação, sem prejuízo da observância dos procedimentos próprios de formação do preço estimado na fase subsequente da contratação.

3.9. A utilização de fontes distintas de pesquisa, contemplando tanto proposta comercial diretamente obtida junto a empresa do ramo quanto referências provenientes de contratações públicas, proporciona maior amplitude à análise de mercado, permitindo confrontar os valores apresentados pelos potenciais fornecedores com aqueles já praticados em contratações de natureza semelhante.

3.10. Na análise das referências, deve-se considerar a compatibilidade entre os serviços pesquisados e aqueles efetivamente necessários ao Município, especialmente quanto à natureza da Estação de Tratamento de Esgoto, extensão dos serviços, condições de execução, necessidade de equipamentos, materiais, mão de obra especializada, limpeza, manutenção dos componentes e demais atividades integrantes da solução.

3.11. A proposta comercial obtida diretamente junto à empresa especializada contempla conjunto de serviços necessários à recuperação e manutenção da ETE, incluindo atividades de limpeza, manutenção de componentes e estruturas, intervenções hidráulicas, serviços de fibragem, instalação ou adequação de elementos, manutenção dos leitos de secagem, procedimentos relacionados à partida da estação e acompanhamento técnico.

3.12. As referências oriundas de contratações públicas foram utilizadas como elementos de comparação, contribuindo para verificar se o valor apresentado na proposta comercial encontra-se dentro de uma faixa compatível com os preços praticados para serviços de natureza semelhante.

3.13. O levantamento de mercado também evidencia que o objeto possui características predominantemente técnicas e especializadas, exigindo da futura contratada capacidade operacional, mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e conhecimento específico relacionado à manutenção e ao funcionamento de Estações de Tratamento de Esgoto.

3.14. Diante dessas características, mostra-se tecnicamente mais adequada a contratação de empresa especializada que possua condições de executar os serviços de maneira integrada, evitando a necessidade de múltiplas contratações para atividades que possuem relação direta e complementar entre si.

3.15. A eventual fragmentação do objeto entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades de coordenação, sobreposição ou incompatibilidade de responsabilidades, além de dificultar a identificação do responsável pela adequada execução e pelo funcionamento integrado da solução.

3.16. Ressalta-se, ainda, que a simples aquisição isolada de materiais ou a contratação individualizada de determinados serviços não seria suficiente para atender integralmente à necessidade administrativa, uma vez que o adequado funcionamento da ETE depende da execução coordenada das diversas atividades de manutenção, recuperação, limpeza, ajustes e acompanhamento técnico.

3.17. Os valores encontrados na pesquisa apresentam variação relativamente reduzida, reforçando a existência de uma faixa de preços compatível para a execução do objeto e indicando que o valor estimado não está fundamentado em uma referência isolada ou excepcionalmente discrepante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

3.18. As referências de preços obtidas possuem caráter estimativo e servem para subsidiar o planejamento da contratação, não representando, por si só, compromisso de contratação com qualquer das empresas consultadas ou garantia de que os valores permanecerão inalterados até a realização do procedimento licitatório.

3.19. A pesquisa de mercado deverá permanecer devidamente documentada nos autos do processo, permitindo a verificação das fontes consultadas, dos valores obtidos e dos documentos que fundamentaram a estimativa elaborada pela Administração.

3.20. Os orçamentos, propostas comerciais, registros das pesquisas de preços e demais documentos utilizados como suporte ao levantamento de mercado serão juntados ao processo e apresentados em anexo a este Estudo Técnico Preliminar, constituindo parte integrante da documentação que fundamenta a presente análise.

3.21. A documentação anexa permitirá a conferência dos valores utilizados, das empresas consultadas e das referências de contratações públicas consideradas, assegurando maior transparência, rastreabilidade e possibilidade de verificação dos elementos utilizados na formação do parâmetro de preços.

3.22. A realização da pesquisa mediante três referências distintas mostra-se adequada ao estágio de planejamento da contratação, especialmente por permitir a comparação entre proposta comercial direta e preços decorrentes de contratações públicas, contribuindo para a obtenção de parâmetro mais consistente para a futura estimativa do valor da contratação.

3.23. Assim, o levantamento de mercado realizado demonstra a existência de solução disponível no mercado e de empresas com capacidade potencial para atender à demanda municipal, indicando a viabilidade de contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

3.24. Diante dos elementos levantados, conclui-se que a solução pretendida encontra respaldo nas condições observadas no mercado, havendo referências suficientes para subsidiar o prosseguimento do planejamento da contratação, sem prejuízo da complementação, atualização ou validação da pesquisa de preços nas etapas subsequentes do procedimento.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, recuperação da eficiência funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Município de Morro da Garça/MG, mediante execução integrada das intervenções necessárias ao restabelecimento e à melhoria das condições físicas, hidráulicas e operacionais da unidade.

4.2. A solução deverá compreender o conjunto de serviços necessários para que a Estação de Tratamento de Esgotos disponha de condições adequadas de funcionamento, considerando as características e necessidades identificadas pela Administração, não se limitando à execução isolada de determinada atividade ou ao simples fornecimento de materiais e componentes.

4.3. A contratação deverá abranger, de forma coordenada e tecnicamente integrada, os serviços de limpeza e recuperação das unidades de tratamento, manutenção e adequação dos sistemas hidráulicos, substituição de componentes comprometidos, recuperação de tubulações, adequação das estruturas de retenção de sólidos, manutenção dos leitos de secagem e demais intervenções necessárias à recuperação da eficiência funcional da estação. A necessidade dessas intervenções decorre das condições identificadas para o adequado funcionamento da ETE.

4.4. Integram ainda a solução os serviços relacionados à limpeza do reator biológico/UASB e dos filtros, substituição de registros hidráulicos, execução de serviços de fibragem, construção e instalação de grades em PVC, manutenção dos leitos de secagem, procedimentos de partida ou retomada da operação da estação e acompanhamento técnico, observadas as especificações e condições que serão estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

4.5. A solução deverá contemplar todos os recursos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, instrumentos e demais recursos técnicos e operacionais necessários ao cumprimento integral do objeto, cabendo à contratada disponibilizá-los em quantidade e condições suficientes para a execução dos trabalhos.

4.6. A execução deverá observar metodologia compatível com a natureza dos serviços e com as características da Estação de Tratamento de Esgotos, devendo a contratada realizar as intervenções de maneira planejada e sequencial, evitando procedimentos que possam comprometer as estruturas existentes ou prejudicar o funcionamento dos demais componentes da unidade.

4.7. A solução deverá considerar a interdependência existente entre as diferentes intervenções. A limpeza das unidades, a recuperação dos componentes hidráulicos, a adequação das estruturas, a manutenção dos leitos de secagem, a retomada operacional e o acompanhamento técnico não constituem atividades isoladas, mas etapas que se relacionam diretamente com a recuperação global da estação.

4.8. Em razão dessa interdependência, a execução por uma única empresa especializada mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico e operacional, permitindo maior coordenação das atividades, uniformidade na execução dos serviços e definição clara de responsabilidades quanto à qualidade e à adequada conclusão das intervenções.

4.9. A solução deverá contemplar, sempre que necessário, a realização de avaliações, verificações, ajustes e testes relacionados aos serviços executados, de modo a permitir a identificação de eventuais inconformidades e a adoção das medidas necessárias antes da conclusão definitiva da execução contratual.

4.10. Após a realização das intervenções físicas e operacionais, deverá ser realizado o procedimento de partida ou retomada operacional da estação, acompanhado tecnicamente, com a finalidade de verificar o comportamento dos componentes e das unidades que integram o sistema e avaliar as condições de funcionamento decorrentes dos serviços realizados.

4.11. O acompanhamento técnico posterior à execução das principais intervenções constitui parte relevante da solução, tendo por finalidade verificar o comportamento da ETE após as intervenções, acompanhar sua retomada operacional, avaliar a eficiência das medidas implementadas e identificar eventuais ajustes ou providências complementares que se mostrem necessários.

4.12. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas pela Administração, observando as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia e de manutenção de sistemas de tratamento de efluentes, bem como as orientações determinadas pela fiscalização do contrato.

4.13. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe designada pela Administração Municipal, a quem caberá verificar a conformidade dos serviços realizados, acompanhar o cumprimento das etapas previstas, registrar eventuais ocorrências e solicitar as correções necessárias sempre que forem identificadas falhas, inadequações ou desconformidades.

4.14. A solução deverá proporcionar à Administração não apenas a realização das intervenções materiais necessárias, mas também condições para o restabelecimento e a melhoria das condições operacionais da ETE, buscando assegurar maior segurança, regularidade e eficiência no funcionamento da unidade.

4.15. Não se mostra adequada a adoção de solução baseada exclusivamente na aquisição de materiais ou componentes, uma vez que a necessidade identificada demanda conhecimento técnico específico, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, procedimentos de execução, ajustes operacionais e acompanhamento posterior.

4.16. Da mesma forma, a fragmentação das atividades entre diferentes empresas poderia dificultar a coordenação das intervenções, ampliar a complexidade da fiscalização, dificultar a identificação das responsabilidades e aumentar o risco de incompatibilidade entre etapas que possuem relação de dependência técnica e operacional.

4.17. A solução deverá, portanto, ser estruturada de forma a assegurar que todas as atividades necessárias à recuperação e à adequada operação da ETE sejam executadas de maneira coordenada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

preservando-se a unidade técnica do objeto e permitindo à Administração acompanhar a evolução dos serviços desde as intervenções iniciais até a retomada operacional e o acompanhamento técnico.

4.18. A contratação deverá observar, ainda, os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da continuidade dos serviços de interesse público, da prevenção de danos ambientais e da adequada utilização dos recursos públicos, buscando-se uma solução proporcional à necessidade efetivamente identificada pela Administração Municipal.

4.19. A solução deverá ser detalhada no Termo de Referência, com a definição das especificações dos serviços, condições de execução, obrigações da contratada, prazos, critérios de medição e pagamento, condições de fiscalização, recebimento dos serviços e demais elementos necessários à adequada execução contratual.

4.20. Dessa forma, a solução como um todo compreende uma prestação integrada de serviços especializados destinada à recuperação, manutenção, adequação e retomada operacional da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, incluindo todas as intervenções, recursos, materiais, equipamentos, mão de obra, procedimentos técnicos, testes, ajustes e acompanhamento necessários à consecução do objeto.

4.21. Considerando a natureza integrada e interdependente das atividades, entende-se que a solução proposta é capaz de atender de forma abrangente à necessidade administrativa identificada, proporcionando condições para a recuperação da eficiência funcional da ETE e para a adequada continuidade de sua operação.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa das quantidades para a presente contratação foi estabelecida considerando a natureza integrada do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, recuperação da eficiência funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Município de Morro da Garça/MG.

5.2. A necessidade identificada pela Administração corresponde à execução integral dos serviços necessários à recuperação e ao adequado funcionamento da Estação de Tratamento de Esgotos, não se tratando de demanda destinada à aquisição isolada de materiais ou à contratação independente de cada intervenção necessária.

5.3. Em razão da natureza do objeto e da relação de interdependência existente entre as atividades que compõem a solução, a contratação será estruturada como 01 (um) serviço, abrangendo integralmente as intervenções, os procedimentos técnicos, a mão de obra, os materiais, os equipamentos, as ferramentas e o acompanhamento necessários à execução do objeto.

5.4. A quantidade estimada corresponde, portanto, a 01 (um) serviço de manutenção preventiva e corretiva em Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, compreendendo o conjunto de atividades necessárias à recuperação, adequação e retomada das condições operacionais da unidade, conforme especificações que serão detalhadas no Termo de Referência.

5.5. Para fins de dimensionamento, integram a solução, entre outras atividades tecnicamente necessárias, a limpeza do reator biológico/UASB, limpeza dos filtros, substituição de registros hidráulicos, recuperação de tubulações mediante serviços de fibragem, construção e instalação de grades em PVC, manutenção dos leitos de secagem, procedimentos de partida ou retomada da operação da estação e acompanhamento técnico.

5.6. As atividades relacionadas no item anterior não deverão ser interpretadas como itens ou serviços independentes para fins de quantificação da contratação, mas como componentes de uma única solução técnica, cuja execução coordenada é necessária para que os resultados pretendidos pela Administração sejam efetivamente alcançados.

5.7. A adoção de 01 (um) serviço como unidade de contratação decorre, ainda, da interdependência entre as intervenções. Determinadas atividades somente poderão ser adequadamente realizadas após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

conclusão de outras, de modo que a execução fragmentada poderia comprometer a sequência técnica dos trabalhos e dificultar a responsabilização pela solução integral.

5.8. O dimensionamento da quantidade também encontra respaldo no levantamento de mercado realizado, no qual foi identificada referência de contratação pública para o serviço denominado "serviço de manutenção ETE", com quantidade de 01 (uma) unidade, evidenciando que a natureza do objeto admite sua estruturação como serviço único.

5.9. A proposta comercial obtida junto à empresa Soluções Fundiárias Ltda. – EPP, por sua vez, apresenta o conjunto das intervenções necessárias à recuperação e manutenção da ETE como uma solução integrada, contemplando as diversas atividades técnicas em um único valor global, reforçando a adequação da estruturação do objeto como serviço único.

5.10. Dessa forma, a quantidade estimada não representa a realização de apenas uma atividade isolada, mas a execução integral de todas as intervenções previstas no escopo da contratação, sendo 01 (um) serviço a unidade adequada para representar a solução completa pretendida pela Administração.

5.11. A definição da quantidade foi estabelecida a partir da necessidade efetivamente identificada na Estação de Tratamento de Esgotos, considerando as intervenções necessárias à recuperação de suas condições físicas, hidráulicas e operacionais, não havendo, neste momento, elementos que indiquem a necessidade de contratação de mais de uma unidade da solução.

5.12. Eventuais materiais, componentes, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços deverão ser considerados integrantes da solução e dimensionados pela futura contratada de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, não constituindo, por si só, objetos autônomos da presente contratação.

5.13. A contratação deverá contemplar todos os recursos necessários para a completa execução do serviço, de modo que a quantidade de 01 (um) serviço seja suficiente para abranger as intervenções previstas e demais atividades necessárias à consecução do objeto, observadas as condições efetivamente verificadas na unidade e as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

5.14. A execução do serviço poderá ser organizada em diferentes etapas e frentes de trabalho, conforme a metodologia adotada pela contratada e o cronograma aprovado pela Administração, sem que essa divisão operacional implique fracionamento da contratação ou alteração da quantidade estimada.

5.15. A organização das atividades em etapas deverá observar a sequência técnica necessária à adequada execução dos serviços, especialmente porque a limpeza, recuperação, substituição ou adequação de determinados componentes poderá constituir condição para a realização das etapas subsequentes e para a posterior retomada operacional da estação.

5.16. A Administração deverá acompanhar a execução das etapas previstas, verificando se os serviços realizados correspondem ao escopo contratado e se estão sendo empregados os recursos necessários para a obtenção dos resultados pretendidos, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela adequada execução integral do objeto.

5.17. A estimativa de 01 (um) serviço mostra-se, portanto, adequada, suficiente e proporcional à necessidade administrativa identificada, uma vez que corresponde à execução integral da solução necessária à manutenção, recuperação e retomada operacional da Estação de Tratamento de Esgotos do Município de Morro da Garça/MG.

5.18. A quantidade estimada deverá permanecer vinculada às especificações técnicas e ao escopo definido no Termo de Referência, que deverá detalhar as atividades, condições de execução, materiais e demais recursos necessários, permitindo a adequada fiscalização e medição dos serviços efetivamente realizados.

5.19. Assim, para fins de planejamento da contratação, fica estabelecida a seguinte estimativa:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Serviço
01	01	Serviço	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, recuperação da eficiência funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

			Esgotos – ETE do Município de Morro da Garça/MG, compreendendo todas as intervenções, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à execução integral do objeto.
--	--	--	---

5.20. A estimativa apresentada será utilizada como elemento de planejamento da contratação e deverá guardar correspondência com o Termo de Referência, com a pesquisa de preços e com os demais documentos que integrarão o processo administrativo, assegurando coerência entre a necessidade identificada, a solução escolhida, o quantitativo estimado e o objeto a ser efetivamente licitado.

5.21. Diante do exposto, conclui-se que a previsão de 01 (um) serviço representa adequadamente a demanda atualmente identificada pelo Município, permitindo a contratação de solução integral e tecnicamente coordenada para a manutenção, recuperação e adequado funcionamento da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do preço da contratação foi elaborada com fundamento no levantamento de mercado realizado pela Administração Municipal, considerando referências de preços obtidas junto a empresas do ramo e em contratações públicas de natureza semelhante, com o objetivo de estabelecer parâmetro preliminar compatível com a realidade de mercado para a execução integral dos serviços necessários à manutenção, recuperação da eficiência funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Município de Morro da Garça/MG.

6.2. Para a composição do parâmetro estimativo foram consideradas 03 (três) referências de preços, contemplando proposta comercial obtida diretamente junto à empresa especializada e referências provenientes de contratações públicas e sistemas de pesquisa de preços, conforme levantamento apresentado no Título 3 deste Estudo Técnico Preliminar.

6.3. A proposta comercial apresentada pela empresa Soluções Fundiárias Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ nº 16.959.679/0001-80, apresentou o valor global de R\$ 117.032,00 (cento e dezessete mil e trinta e dois reais) para a execução do conjunto de serviços necessários à manutenção, recuperação e retomada das condições operacionais da ETE.

6.4. Como segunda referência, foi considerada contratação pública realizada pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, envolvendo serviços de manutenção preventiva e corretiva em Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, no valor de R\$ 120.214,95 (cento e vinte mil, duzentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos).

6.5. Como terceira referência, foi considerada pesquisa realizada em plataforma de pesquisa de preços e registros de contratações públicas, na qual foi identificada contratação de serviço de manutenção de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, no valor de R\$ 122.531,05 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e cinco centavos).

6.6. A partir das três referências obtidas, foi apurada a média aritmética simples dos valores pesquisados, resultando no montante de R\$ 119.926,00 (cento e dezenove mil, novecentos e vinte e seis reais), que será utilizado como parâmetro preliminar para a estimativa do valor da contratação, sem prejuízo da realização dos procedimentos de atualização, validação e formalização da pesquisa de preços na etapa própria do processo de contratação.

6.7. A proximidade entre os valores encontrados nas diferentes fontes consultadas constitui elemento relevante para a análise preliminar, uma vez que os preços identificados se encontram em faixa relativamente uniforme, variando de R\$ 117.032,00 a R\$ 122.531,05, não tendo sido identificada, no levantamento realizado, referência manifestamente destoante que pudesse comprometer, isoladamente, a razoabilidade do parâmetro estimado.

6.8. Ressalta-se que a análise dos valores não deve considerar exclusivamente o montante global das referências, devendo ser observada, igualmente, a compatibilidade entre os respectivos objetos e a solução pretendida pelo Município, especialmente quanto à natureza dos serviços, extensão das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

intervenções, necessidade de mão de obra especializada, utilização de equipamentos e ferramentas, fornecimento de materiais e insumos, recuperação de componentes hidráulicos e estruturais, limpeza das unidades de tratamento, manutenção dos leitos de secagem, procedimentos de retomada operacional e acompanhamento técnico.

6.9. Nesse sentido, a referência obtida junto à empresa especializada mostra-se particularmente relevante por contemplar, em uma única solução, o conjunto de intervenções necessárias à recuperação e manutenção da ETE, permitindo confrontar o valor apresentado com referências decorrentes de contratações públicas de objeto semelhante.

6.10. A utilização de múltiplas fontes de pesquisa busca conferir maior segurança e razoabilidade ao planejamento da contratação, evitando que a estimativa seja fundamentada exclusivamente em uma única proposta comercial ou em uma única contratação anteriormente realizada, permitindo à Administração comparar diferentes parâmetros e verificar a existência de compatibilidade entre os valores identificados.

6.11. O valor estimado de R\$ 119.926,00 (cento e dezenove mil, novecentos e vinte e seis reais) deverá ser compreendido como referência preliminar para fins de planejamento, não constituindo, por si só, valor definitivo da contratação, tampouco representando garantia de contratação pelo referido montante.

6.12. O preço efetivamente estimado para fins do procedimento licitatório deverá observar a metodologia de pesquisa de preços adotada pela Administração e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas à estimativa do valor da contratação, podendo os valores ser atualizados, complementados ou submetidos a nova análise caso sejam identificadas alterações relevantes nas condições de mercado ou nas especificações do objeto.

6.13. Deverá ser assegurada a compatibilidade entre o valor estimado e o escopo efetivamente definido no Termo de Referência, de modo que a estimativa contemple adequadamente todos os elementos necessários à execução integral do objeto, evitando-se tanto a subestimação dos custos indispensáveis quanto a inclusão de despesas sem relação direta com a solução pretendida.

6.14. Considerando que a contratação será estruturada como 01 (um) serviço integrado, conforme fundamentado no Título 5 deste ETP, o valor estimado deverá corresponder ao conjunto integral das atividades previstas, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, deslocamentos, procedimentos técnicos, testes, ajustes, recuperação dos componentes, retomada operacional e acompanhamento técnico necessários à execução satisfatória do objeto.

6.15. Os orçamentos, propostas comerciais, registros das consultas realizadas, referências de contratações públicas e demais documentos utilizados para subsidiar a estimativa de preços serão juntados aos autos do processo e apresentados em anexo, constituindo parte integrante da documentação de planejamento da contratação.

6.16. A documentação anexada deverá permitir a conferência das fontes utilizadas, dos valores considerados, das características dos serviços pesquisados e dos demais elementos que contribuirão para a formação do parâmetro estimativo, assegurando maior transparência, rastreabilidade e possibilidade de verificação dos critérios adotados pela Administração.

6.17. A estimativa de preços deverá, ainda, ser analisada em conjunto com os demais elementos deste Estudo Técnico Preliminar, especialmente a necessidade administrativa, a solução escolhida, os requisitos da contratação e o quantitativo previsto, de modo a preservar a coerência entre o objeto que se pretende contratar e os recursos financeiros necessários à sua execução.

6.18. A partir dos elementos atualmente disponíveis, verifica-se que o parâmetro de R\$ 119.926,00 (cento e dezenove mil, novecentos e vinte e seis reais) apresenta-se compatível, em caráter preliminar, com as referências identificadas no mercado para serviços de natureza semelhante, constituindo base adequada para o prosseguimento do planejamento da contratação, sem prejuízo das providências de validação e consolidação do preço estimado na fase subsequente.

6.19. Dessa forma, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, considera-se como estimativa preliminar do valor global da contratação o montante de R\$ 119.926,00 (cento e dezenove mil, novecentos e vinte e seis reais), correspondente à execução integral da solução prevista para a manutenção, recuperação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

eficiência funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Município de Morro da Garça/MG.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. Em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de avaliação da possibilidade de parcelamento do objeto durante a fase de planejamento da contratação, procedeu-se à análise das características técnicas, operacionais e econômicas dos serviços necessários à manutenção, recuperação da eficiência funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Município de Morro da Garça/MG.

7.2. A análise realizada demonstra que, embora o objeto seja composto por diferentes atividades e intervenções, tais atividades não constituem serviços autônomos e independentes entre si. Ao contrário, integram uma única solução técnica, cujas etapas possuem relação direta de complementaridade e interdependência, sendo necessária a execução coordenada e sequencial para que se alcance o resultado pretendido pela Administração.

7.3. O objeto compreende, entre outras intervenções necessárias, a limpeza e recuperação das unidades de tratamento, especialmente do reator biológico e dos filtros; a manutenção e adequação dos componentes hidráulicos, incluindo registros e válvulas; a recuperação de tubulações mediante procedimentos tecnicamente adequados, inclusive fibragem quando necessária; a execução ou instalação de elementos em PVC destinados à adequada operação das unidades; a manutenção dos leitos de secagem; os procedimentos de partida, retomada e estabilização operacional da ETE; bem como o acompanhamento técnico durante e após a execução dos serviços.

7.4. As atividades acima descritas apresentam evidente relação de dependência. A execução de determinada intervenção pode condicionar ou influenciar diretamente a realização das etapas subsequentes, especialmente porque a recuperação hidráulica, a limpeza das unidades, a correção de estruturas, a adequação dos componentes e a retomada da operação precisam ser realizadas de forma tecnicamente compatível e ordenada.

7.5. O parcelamento do objeto em diferentes contratações poderia gerar dificuldades de coordenação entre empresas distintas, especialmente quanto à definição da sequência de execução, compatibilidade dos procedimentos, responsabilidade por eventuais falhas, necessidade de mobilização de equipes e equipamentos e identificação da origem de problemas constatados durante a retomada ou estabilização do sistema.

7.6. A eventual divisão entre empresas responsáveis por atividades específicas também poderia ocasionar situações em que uma intervenção dependesse da conclusão ou adequação de outra, provocando paralisações, retrabalhos, incompatibilidades técnicas ou transferência de responsabilidades entre contratadas, circunstâncias que poderiam comprometer a eficiência da contratação e retardar o restabelecimento adequado da operação da ETE.

7.7. A contratação de uma única empresa especializada para a execução integral do objeto permite que todas as etapas sejam planejadas, coordenadas e executadas sob uma mesma responsabilidade técnica e operacional, possibilitando maior uniformidade nos procedimentos empregados e maior controle pela Administração quanto ao resultado final pretendido.

7.8. A responsabilidade concentrada em uma única contratada também favorece a identificação e correção de eventuais não conformidades verificadas durante a execução, os testes, a partida ou a retomada da operação, evitando a necessidade de determinar, em cada situação, qual empresa seria responsável por eventual falha ou incompatibilidade decorrente da interação entre serviços executados por contratadas distintas.

7.9. Ressalta-se que os materiais, componentes, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços não constituem, para os fins desta contratação, objetos independentes a serem adquiridos isoladamente. Tais elementos representam meios indispensáveis à execução do serviço principal e deverão ser fornecidos e empregados pela contratada de acordo com as necessidades identificadas durante a execução e com as especificações estabelecidas no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Referência.

7.10. A separação da contratação entre aquisição de materiais e contratação de mão de obra ou entre diferentes etapas da recuperação da ETE poderia, inclusive, reduzir a eficiência da solução, uma vez que a Administração passaria a assumir maior responsabilidade pela compatibilização entre materiais, serviços, equipes, equipamentos e cronograma de execução, aumentando a complexidade da fiscalização e os riscos de incompatibilidade.

7.11. Sob o aspecto econômico, a contratação integrada do objeto também se mostra adequada, uma vez que a execução por uma única empresa permite o aproveitamento conjunto da mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, logística, deslocamentos e demais recursos necessários à execução das diferentes etapas, evitando, em princípio, a duplicidade de custos de mobilização e desmobilização que poderia ocorrer em contratações independentes.

7.12. A opção pela não fragmentação do objeto não decorre de mera conveniência administrativa, mas da própria natureza técnica dos serviços pretendidos e da necessidade de assegurar que todas as intervenções sejam realizadas de forma articulada, compatível e orientada para um único resultado: o restabelecimento e a melhoria das condições de funcionamento da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE.

7.13. A solução também permite que a contratada acompanhe integralmente a evolução dos serviços, desde a avaliação das condições existentes, passando pelas intervenções corretivas e de recuperação, até os procedimentos de partida, retomada, estabilização e acompanhamento técnico da unidade, proporcionando maior continuidade e coerência entre as diferentes fases da execução.

7.14. O não parcelamento, entretanto, não deverá resultar na criação de exigências de habilitação desproporcionais ou indevidamente restritivas à competitividade. As condições de qualificação técnica, operacional, econômico-financeira e demais requisitos a serem estabelecidos no Termo de Referência deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, permitindo a participação de empresas que efetivamente possuam capacidade para executar integralmente os serviços.

7.15. Dessa forma, a contratação de 01 (um) serviço integrado, abrangendo todas as intervenções, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, testes, ajustes, procedimentos de retomada e acompanhamento técnico necessários, apresenta-se como a alternativa mais adequada para assegurar a unidade da solução, a correta coordenação das atividades, a definição clara de responsabilidades e a obtenção do resultado pretendido pela Administração.

7.16. Diante das características do objeto, da interdependência entre as atividades, dos riscos decorrentes da fragmentação, da necessidade de coordenação técnica e operacional e da busca pela eficiência e economicidade da contratação, conclui-se pela não adoção do parcelamento do objeto, devendo a contratação permanecer estruturada como 01 (um) serviço integrado, conforme quantitativo e descrição estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e a serem detalhados no respectivo Termo de Referência.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1. Para fins de planejamento da contratação, foi realizada análise quanto à existência de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam possuir relação direta ou indireta com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, especialmente aquelas capazes de interferir na execução dos serviços de manutenção, recuperação da eficiência funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Município de Morro da Garça/MG.

8.2. Considera-se contratação correlata aquela que, embora possua objeto relacionado à necessidade administrativa ora identificada, não depende necessariamente da contratação pretendida para sua execução, enquanto contratação interdependente é aquela cuja execução possui relação de dependência ou complementaridade com o objeto principal, de modo que a realização de uma possa condicionar, influenciar ou ser necessária à execução da outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

8.3. No caso em análise, não foram identificadas, no âmbito deste planejamento, contratações autônomas cuja execução seja indispensável à realização dos serviços objeto deste ETP ou que impeçam a contratação de uma empresa especializada para execução integral da solução pretendida.

8.4. Os serviços previstos neste Estudo Técnico Preliminar foram dimensionados de forma a contemplar, em uma única solução integrada, as intervenções necessárias ao restabelecimento e à melhoria das condições de funcionamento da ETE, abrangendo mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais, componentes, insumos, procedimentos técnicos, testes, ajustes, retomada operacional e acompanhamento técnico.

8.5. Dessa forma, eventuais materiais, componentes ou equipamentos que venham a ser necessários à execução das intervenções não caracterizam, por si só, contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que deverão integrar o escopo da própria prestação de serviços, quando necessários à execução adequada do objeto, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento e emprego dos recursos previstos nas especificações da contratação.

8.6. A adoção dessa estrutura tem por finalidade evitar que a Administração tenha de promover contratações distintas para aquisição de materiais ou execução de etapas que possuem relação direta com a manutenção e recuperação da ETE, situação que poderia gerar dificuldades de coordenação, incompatibilidade entre soluções técnicas e aumento da complexidade da fiscalização contratual.

8.7. Ressalta-se que as atividades previstas possuem caráter essencialmente integrado. A limpeza das unidades de tratamento, a recuperação dos sistemas hidráulicos, a substituição ou adequação de componentes, a recuperação de tubulações e estruturas, a manutenção dos leitos de secagem e os procedimentos necessários à retomada da operação deverão ser executados de maneira coordenada, razão pela qual não se mostra necessária a realização de contratações independentes para cada uma dessas atividades.

8.8. Eventuais serviços de natureza complementar que possam vir a ser necessários futuramente, em razão de situações supervenientes, necessidades de manutenção ordinária ou outras demandas administrativas, deverão ser avaliados oportunamente pela Administração, mediante procedimento próprio e observância das disposições legais aplicáveis, não constituindo, neste momento, condição necessária para a execução do objeto ora planejado.

8.9. A contratação ora pretendida também não pressupõe a existência de outra empresa contratada para execução de etapa essencial ou complementar da recuperação da ETE. Ao contrário, a solução foi concebida justamente para que a empresa contratada possua responsabilidade pela execução integral das intervenções necessárias ao alcance do resultado esperado.

8.10. Essa definição contribui para a adequada distribuição de responsabilidades, uma vez que a contratada deverá responder pela execução dos serviços que compõem a solução, pela compatibilidade dos materiais e componentes empregados, pela correta utilização de equipamentos e ferramentas, pela observância dos procedimentos técnicos e pelo acompanhamento das condições operacionais da unidade durante as etapas previstas.

8.11. Também não se identifica, no presente planejamento, necessidade de contratação simultânea de serviços distintos que devam necessariamente ocorrer em conjunto com a execução da recuperação da ETE. Caso durante a execução sejam identificadas situações extraordinárias que extrapolem o escopo contratado, estas deverão ser tecnicamente avaliadas pela Administração e tratadas de acordo com a legislação e os instrumentos contratuais aplicáveis, sem comprometer a regularidade da execução do objeto principal.

8.12. A ausência de contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis não significa que a ETE esteja desvinculada de outras ações administrativas relacionadas à manutenção e conservação da infraestrutura municipal. Significa, especificamente, que, para a solução da necessidade identificada neste ETP, não foi constatada a necessidade de vinculação obrigatória com outro contrato ou procedimento de contratação.

8.13. A solução proposta, portanto, apresenta autonomia suficiente para ser executada integralmente mediante uma única contratação, desde que a empresa contratada disponha da capacidade técnica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

operacional, profissional e material necessária ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

8.14. Tal configuração também proporciona maior eficiência à fiscalização, permitindo que a Administração acompanhe a execução de todas as etapas sob uma única relação contratual, com definição objetiva das obrigações, dos resultados esperados, dos critérios de medição e aceitação e das responsabilidades da contratada.

8.15. Diante do exposto, conclui-se que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que sejam indispensáveis à execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, sendo a solução planejada suficientemente abrangente para atender à necessidade administrativa relacionada à manutenção, recuperação, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Município de Morro da Garça/MG.

8.16. Eventuais contratações futuras relacionadas à manutenção, operação, monitoramento ou melhoria da infraestrutura de saneamento poderão ser planejadas pela Administração conforme a evolução das necessidades do Município, não constituindo, contudo, condição ou pressuposto para a execução da presente contratação.

9 – ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

9.1 - A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo do Município de Morro da Garça/MG, tendo em vista a necessidade de manutenção, recuperação da eficiência funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE.

9.2 - A despesa decorrente da contratação possui dotação orçamentária própria e suficiente, já prevista no orçamento municipal para atendimento do objeto, estando, portanto, assegurada a correspondente previsão orçamentária para a futura contratação, observadas as etapas legais e administrativas pertinentes.

9.3 - A contratação está em consonância com as ações de manutenção e recuperação da infraestrutura pública municipal, especialmente aquelas relacionadas à preservação e ao adequado funcionamento da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE.

9.4 - Quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA, informa-se que o instrumento encontra-se em fase de elaboração pelo Município, devendo a presente demanda ser considerada em sua programação, observadas as providências administrativas necessárias à sua formalização.

9.5 - O alinhamento da contratação com o planejamento municipal demonstra a compatibilidade da demanda com as prioridades administrativas, especialmente diante da necessidade de recuperar e manter em condições adequadas de funcionamento uma estrutura pública destinada ao tratamento de efluentes.

9.6 - A contratação deverá observar, durante sua tramitação, a disponibilidade orçamentária existente, bem como os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento estabelecidos pela legislação aplicável e pelas normas internas do Município.

9.7 - Diante do exposto, conclui-se que a contratação está devidamente amparada por dotação orçamentária existente, encontrando-se também alinhada ao planejamento administrativo municipal, sendo que sua compatibilização com o Plano de Contratações Anual – PCA será formalizada no curso de sua elaboração.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Antes da formalização da contratação, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para assegurar que o procedimento seja devidamente instruído, que a solução planejada esteja adequadamente definida e que existam condições técnicas, administrativas e orçamentárias para o início e o regular desenvolvimento da execução dos serviços de manutenção, recuperação da eficiência funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Município de Morro da Garça/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

10.2. Inicialmente, deverá ser concluída a instrução da fase preparatória da contratação, com a consolidação dos documentos necessários à caracterização da demanda e à definição da solução, especialmente o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP e o respectivo Termo de Referência – TR, contendo as especificações, condições e obrigações necessárias à adequada execução do objeto.

10.3. Deverá ser realizada a conferência e validação das especificações técnicas que comporão o Termo de Referência, assegurando que os serviços previstos correspondam efetivamente às necessidades identificadas na ETE e que estejam suficientemente detalhados para permitir a correta compreensão do objeto pelas empresas interessadas e a adequada fiscalização pela Administração.

10.4. A Administração deverá verificar a manutenção da disponibilidade orçamentária necessária à contratação, considerando que já existe dotação orçamentária destinada ao atendimento do objeto, devendo ser observados os procedimentos próprios para a emissão do respectivo empenho e para a formalização da despesa.

10.5. Deverá ser concluída a pesquisa de preços e a correspondente análise do valor estimado da contratação, observando-se os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável, de modo a assegurar que o orçamento estimativo utilizado no processo seja compatível com os preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante.

10.6. Os documentos que fundamentam a estimativa de preços, incluindo as propostas comerciais e demais referências utilizadas no levantamento de mercado, deverão permanecer devidamente juntados ao processo administrativo, possibilitando a verificação da metodologia empregada e a adequada instrução da contratação.

10.7. Considerando a natureza técnica dos serviços, a Administração deverá assegurar que o Termo de Referência estabeleça de forma clara os requisitos de qualificação técnica necessários à execução do objeto, sem estabelecer exigências excessivas ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade.

10.8. Deverá ser definida a equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, preferencialmente com servidores que possuam conhecimento das características da infraestrutura municipal e das necessidades relacionadas à ETE, observadas as atribuições legalmente estabelecidas para gestor e fiscal do contrato.

10.9. A Administração deverá providenciar, previamente ao início da execução, a disponibilização à contratada das informações e condições necessárias ao conhecimento da infraestrutura existente, inclusive quanto às características e condições de acesso à ETE, de modo a permitir o adequado planejamento das atividades.

10.10. Sempre que tecnicamente necessário, deverá ser possibilitado à empresa contratada o conhecimento prévio das condições físicas e operacionais da unidade, mediante vistoria ou avaliação técnica, nos termos que forem estabelecidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência, especialmente em razão da natureza dos serviços e da necessidade de intervenção em estruturas e sistemas existentes.

10.11. A Administração deverá organizar previamente as condições de acesso ao local de execução, de modo a evitar obstáculos à mobilização da equipe, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à realização dos serviços, bem como assegurar condições adequadas para o acompanhamento e a fiscalização das atividades.

10.12. Deverão ser estabelecidos no Termo de Referência os procedimentos de comunicação entre a contratada e a Administração, especialmente para autorização, programação, acompanhamento e registro das etapas de execução, evitando intervenções não previstas ou incompatíveis com as condições da estação.

10.13. A Administração deverá assegurar que as intervenções sejam acompanhadas por fiscalização adequada durante todas as etapas relevantes, especialmente aquelas relacionadas à limpeza das unidades, recuperação dos sistemas hidráulicos, intervenção em tubulações e estruturas, manutenção dos leitos de secagem e procedimentos de partida ou retomada da operação da ETE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

10.14. Antes da conclusão da contratação, deverão ser verificadas eventuais providências administrativas necessárias à compatibilização da execução dos serviços com o funcionamento das demais atividades municipais relacionadas à infraestrutura ambiental e ao tratamento de efluentes, evitando-se interferências que possam comprometer a execução do objeto.

10.15. A Administração deverá estabelecer mecanismos para registro das ocorrências verificadas durante a execução, incluindo eventuais alterações das condições encontradas, não conformidades, necessidade de ajustes, orientações emitidas pela fiscalização e demais fatos relevantes para o acompanhamento do contrato.

10.16. Deverá ser assegurado que a contratada, antes do início das intervenções, tenha ciência das condições e obrigações estabelecidas no instrumento contratual, especialmente quanto ao fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

10.17. Considerando que a solução envolve a retomada ou reativação operacional da ETE, deverão ser previamente definidos os procedimentos de acompanhamento dessa etapa, de modo que a Administração possa verificar, juntamente com a contratada, o comportamento das unidades após as intervenções realizadas e registrar eventuais necessidades de ajustes.

10.18. Também deverão ser estabelecidos critérios objetivos para o recebimento e a aceitação dos serviços, permitindo à fiscalização verificar se as intervenções foram executadas de acordo com as especificações, condições técnicas e resultados estabelecidos no Termo de Referência.

10.19. A Administração deverá adotar as providências necessárias para que os documentos e registros produzidos durante a execução sejam devidamente arquivados no processo administrativo, especialmente relatórios técnicos, registros de acompanhamento, registros fotográficos quando pertinentes, resultados de testes, comunicações formais e documentos relacionados ao recebimento do objeto.

10.20. Quanto ao planejamento anual das contratações, considerando que o Plano de Contratações Anual – PCA do Município encontra-se em fase de elaboração, a presente demanda deverá ser considerada na programação correspondente, observadas as providências administrativas necessárias à sua formalização.

10.21. Antes da assinatura do contrato, deverão ser realizadas as verificações relativas à habilitação e à regularidade da empresa vencedora, bem como as demais providências previstas na legislação e no instrumento convocatório, assegurando que a contratação seja formalizada somente após o cumprimento das condições exigidas.

10.22. Após a formalização contratual, deverão ser adotadas as providências necessárias para a emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando aplicável, estabelecendo-se o marco para o início da execução e garantindo-se que a contratada disponha das informações necessárias para mobilização e planejamento das atividades.

10.23. As providências acima deverão ser conduzidas de forma coordenada pelos setores responsáveis pela contratação, fiscalização, orçamento e pela gestão da ETE, evitando-se que a ausência de qualquer providência preparatória comprometa o início ou o desenvolvimento regular dos serviços.

10.24. Dessa forma, as providências prévias previstas neste título têm por finalidade assegurar que, no momento da formalização do contrato e do início da execução, estejam devidamente estabelecidas as condições orçamentárias, administrativas, técnicas e operacionais necessárias ao cumprimento integral do objeto, proporcionando maior segurança à Administração e melhores condições para o alcance dos resultados pretendidos com a recuperação e adequação da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE.

10 - IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar possui relação direta com a gestão ambiental municipal, tendo em vista que a Estação de Tratamento de Esgotos – ETE constitui estrutura destinada ao tratamento de efluentes sanitários. Dessa forma, a execução dos serviços de manutenção, recuperação da eficiência funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

considerar os possíveis impactos ambientais associados tanto às intervenções necessárias quanto ao resultado esperado com a recuperação da unidade.

11.2. Sob a perspectiva ambiental, a contratação apresenta predominantemente caráter positivo, uma vez que busca recuperar as condições físicas, hidráulicas e operacionais da ETE, contribuindo para que a unidade desempenhe adequadamente sua finalidade e para a redução dos riscos ambientais associados ao funcionamento inadequado de seus sistemas.

11.3. A recuperação das condições de funcionamento da ETE poderá contribuir para a melhoria do tratamento dos efluentes sanitários recebidos pela unidade, reduzindo os riscos de lançamento de efluentes em condições inadequadas e de ocorrência de situações que possam comprometer o meio ambiente.

11.4. A manutenção e recuperação das unidades de tratamento, especialmente do reator biológico, filtros, sistemas hidráulicos, tubulações e leitos de secagem, têm como finalidade restabelecer condições adequadas para o desenvolvimento dos processos necessários ao tratamento dos efluentes, contribuindo para a utilização eficiente da infraestrutura existente.

11.5. A recuperação de tubulações, registros, válvulas e demais componentes hidráulicos também poderá reduzir riscos de vazamentos, perdas, obstruções e falhas operacionais, evitando que problemas estruturais ou hidráulicos contribuam para a ocorrência de impactos ambientais.

11.6. A manutenção dos leitos de secagem constitui igualmente medida relevante sob o ponto de vista ambiental, considerando sua função no manejo dos sólidos provenientes do processo de tratamento. A recuperação dessas estruturas deverá ser realizada de modo a proporcionar condições adequadas para sua utilização, evitando acúmulos inadequados e situações que possam comprometer o funcionamento da estação.

11.7. A retomada ou reativação da operação da ETE deverá ser realizada de maneira planejada e tecnicamente acompanhada, considerando as condições verificadas após as intervenções. O acompanhamento durante essa etapa é importante para permitir a identificação de eventuais falhas, obstruções, vazamentos ou outras situações que possam gerar riscos ambientais.

11.8. Apesar dos benefícios ambientais esperados, a execução dos serviços poderá produzir impactos temporários decorrentes das próprias atividades de manutenção e recuperação, especialmente em razão da movimentação de materiais, equipamentos, ferramentas e resíduos, da limpeza das unidades de tratamento e da intervenção em estruturas e sistemas existentes.

11.9. Entre os possíveis impactos decorrentes da execução dos serviços, destacam-se a geração e movimentação de resíduos e materiais removidos das unidades de tratamento, a possibilidade de emissão de odores durante determinadas etapas de limpeza e manutenção, a movimentação de equipamentos e veículos e os riscos de derramamento ou disposição inadequada de materiais e resíduos.

11.10. A execução dos serviços deverá, portanto, observar procedimentos adequados de manejo, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos eventualmente gerados, de acordo com sua natureza e com a legislação ambiental aplicável, evitando-se o descarte irregular ou a disposição em locais inadequados.

11.11. Os resíduos e materiais retirados das unidades da ETE deverão ser devidamente manejados pela contratada, que deverá adotar as medidas necessárias para evitar seu lançamento no solo, nos corpos hídricos, nas redes de drenagem ou em qualquer outro local ambientalmente inadequado.

11.12. Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas medidas preventivas para evitar o derramamento de efluentes, produtos, combustíveis, óleos ou outros materiais que possam contaminar o solo ou atingir corpos d'água, devendo a contratada observar procedimentos adequados de manuseio e armazenamento dos materiais utilizados na execução.

11.13. A movimentação de máquinas, equipamentos e veículos deverá ser realizada de forma controlada, evitando intervenções desnecessárias em áreas adjacentes à ETE e reduzindo, sempre que possível, a geração de poeira, ruídos, danos ao solo ou outros impactos decorrentes da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

11.14. A contratada deverá manter as áreas utilizadas para execução dos serviços organizadas e em condições adequadas de limpeza, evitando o acúmulo de materiais, resíduos, embalagens, peças substituídas ou quaisquer outros elementos que possam representar risco ambiental ou operacional.

11.15. Eventuais componentes, materiais ou peças retiradas durante as intervenções deverão receber destinação adequada, observando-se suas características e a legislação aplicável, especialmente quando se tratar de materiais que não possam ser descartados juntamente com resíduos comuns.

11.16. A execução das atividades de limpeza e manutenção deverá ser planejada de forma a reduzir riscos de dispersão de resíduos, extravasamentos ou outras ocorrências que possam afetar o solo, os recursos hídricos ou as áreas próximas à estação.

11.17. Considerando a natureza da ETE, determinadas etapas poderão ocasionar odores característicos do processo de tratamento de esgotos, especialmente durante a abertura, limpeza e movimentação de materiais acumulados. Nesses casos, a execução deverá ser planejada e conduzida de maneira a minimizar a exposição desnecessária de trabalhadores e terceiros, bem como reduzir, na medida do possível, a propagação desses odores para áreas externas à unidade.

11.18. A contratada deverá observar as normas ambientais, de segurança do trabalho e demais normas técnicas aplicáveis às atividades executadas, adotando medidas preventivas compatíveis com os riscos inerentes à intervenção em unidades destinadas ao tratamento de esgotos.

11.19. A Administração deverá acompanhar a execução dos serviços por meio da fiscalização contratual, verificando o cumprimento das obrigações ambientais estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como registrando eventuais ocorrências que demandem providências corretivas.

11.20. Eventuais impactos ambientais decorrentes da execução deverão ser tratados prioritariamente mediante medidas preventivas, buscando-se evitar sua ocorrência. Quando não for possível eliminá-los integralmente, deverão ser adotadas medidas de redução, controle e correção, de modo a limitar sua extensão e duração.

11.21. A execução dos serviços deverá priorizar, sempre que tecnicamente possível, o aproveitamento e a recuperação dos componentes e estruturas existentes que apresentem condições de utilização, evitando substituições desnecessárias e contribuindo para o uso racional de materiais e recursos públicos.

11.22. A recuperação da infraestrutura existente também possui relevância ambiental por contribuir para o prolongamento da vida útil das estruturas e sistemas da ETE, reduzindo a necessidade de intervenções mais amplas e de substituições prematuras de componentes que possam ser recuperados ou adequados.

11.23. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa representar risco ambiental relevante, especialmente situações de vazamento, extravasamento, derramamento, descarte inadequado de resíduos ou qualquer outro evento capaz de comprometer o solo, os recursos hídricos ou o funcionamento da ETE.

11.24. Caso sejam identificadas, durante a execução, condições ambientais ou operacionais que não tenham sido previamente previstas e que possam alterar significativamente os riscos associados aos serviços, a situação deverá ser comunicada à Administração para avaliação e adoção das providências cabíveis.

11.25. Considerando o conjunto das medidas previstas, entende-se que os impactos ambientais negativos relacionados à execução dos serviços são, em sua maioria, temporários, controláveis e passíveis de mitigação, desde que observados os procedimentos técnicos, ambientais e operacionais estabelecidos para a execução do objeto.

11.26. Em contrapartida, os benefícios ambientais decorrentes da recuperação e adequação da ETE apresentam caráter relevante, especialmente pela contribuição para o restabelecimento das condições necessárias ao tratamento adequado dos efluentes sanitários, para a redução de riscos de falhas operacionais e para a preservação das condições ambientais relacionadas à unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

11 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a análise da necessidade administrativa, dos requisitos da contratação, do levantamento de mercado, da solução como um todo, das quantidades estimadas, da estimativa de preços, da ausência de parcelamento, das contratações correlatas e/ou interdependentes, do alinhamento orçamentário, das providências prévias e dos impactos ambientais, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção corretiva, recuperação da eficiência funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Município de Morro da Garça/MG.

12.2. A necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada, considerando a existência de intervenções necessárias ao restabelecimento e à melhoria das condições físicas, hidráulicas e operacionais da ETE, abrangendo a limpeza e recuperação das unidades de tratamento, manutenção e adequação dos sistemas hidráulicos, recuperação de tubulações e estruturas, manutenção dos leitos de secagem, procedimentos de partida ou retomada da operação e acompanhamento técnico.

12.3. A solução definida mostra-se adequada à necessidade identificada, uma vez que contempla, de forma integrada, os serviços e recursos necessários à recuperação da unidade, permitindo que as diferentes intervenções sejam executadas de maneira coordenada e tecnicamente compatível.

12.4. A viabilidade técnica da contratação é demonstrada pela existência de empresas no mercado com capacidade para executar serviços relacionados à manutenção, recuperação e adequação de Estações de Tratamento de Esgotos, conforme verificado no levantamento de mercado realizado durante a fase de planejamento.

12.5. O levantamento de mercado também possibilitou a obtenção de referências de preços para serviços de natureza semelhante, permitindo estabelecer parâmetro preliminar para o valor da contratação e demonstrando a existência de solução disponível no mercado compatível com a necessidade apresentada pelo Município.

12.6. A estimativa preliminar da contratação corresponde ao valor global de R\$ 119.926,00 (cento e dezenove mil, novecentos e vinte e seis reais), conforme levantamento realizado, valor este que deverá ser considerado como parâmetro de planejamento, sem prejuízo das verificações, atualizações e validações que forem necessárias no decorrer da instrução do processo.

12.7. Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se viável diante da necessidade concreta de recuperação da infraestrutura existente e da possibilidade de execução integrada dos serviços por empresa especializada, abrangendo os recursos necessários ao cumprimento integral do objeto.

12.8. A contratação de um único serviço integrado também se mostra adequada sob a perspectiva da economicidade, considerando a interdependência entre as atividades e a possibilidade de evitar duplicidade de custos relacionados à mobilização de equipes, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução das intervenções.

12.9. Do ponto de vista operacional, a solução apresenta condições adequadas de execução, uma vez que possibilita o desenvolvimento coordenado das diferentes etapas, desde a avaliação das condições existentes, passando pelas intervenções corretivas e de recuperação, até os procedimentos de partida, retomada, estabilização e acompanhamento técnico da ETE.

12.10. A contratação de empresa especializada permitirá à Administração dispor de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e conhecimentos técnicos necessários à execução dos serviços, sem a necessidade de mobilização permanente da estrutura própria do Município para realização de atividades especializadas dessa natureza.

12.11. A solução também se mostra viável quanto à fiscalização, considerando a possibilidade de acompanhamento dos serviços pela Administração Municipal, com verificação das etapas executadas, registro das ocorrências, conferência da conformidade dos serviços e adoção das medidas necessárias diante de eventual descumprimento das condições contratadas.

12.12. Sob o aspecto ambiental, a contratação apresenta relevância e viabilidade, uma vez que tem como finalidade a recuperação de uma estrutura destinada ao tratamento de efluentes sanitários. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

melhoria das condições físicas, hidráulicas e operacionais da ETE tende a reduzir os riscos decorrentes do funcionamento inadequado da unidade e contribuir para o desempenho de sua finalidade.

12.13. Os possíveis impactos ambientais negativos decorrentes da execução dos serviços são predominantemente temporários e passíveis de prevenção, controle e mitigação mediante a adoção de procedimentos adequados para manejo dos resíduos, movimentação de equipamentos e materiais, controle de eventuais vazamentos e destinação adequada dos materiais retirados durante as intervenções.

12.14. Quanto ao aspecto orçamentário, a contratação mostra-se viável, tendo em vista que já existe dotação orçamentária própria para atendimento do objeto, devendo ser observados, durante a tramitação do processo, os procedimentos necessários à formalização da despesa e à execução financeira.

12.15. No que se refere ao planejamento anual das contratações, registra-se que o Plano de Contratações Anual – PCA do Município encontra-se em fase de elaboração, devendo a presente demanda ser considerada na programação correspondente, conforme as providências administrativas pertinentes.

12.16. A quantidade estimada de 01 (um) serviço mostra-se compatível com a necessidade identificada, considerando que as atividades previstas possuem caráter integrado e interdependente e deverão ser executadas de forma coordenada para alcançar o resultado pretendido.

12.17. A opção pela não fragmentação do objeto também se mostra tecnicamente viável e adequada, uma vez que a execução por uma única empresa permite a concentração da responsabilidade pela coordenação das atividades, pela compatibilidade dos procedimentos empregados e pelo acompanhamento das etapas de recuperação e retomada operacional da ETE.

12.18. Os requisitos estabelecidos para a contratação deverão permanecer vinculados às características efetivamente necessárias à execução do objeto, especialmente quanto à capacidade técnica e operacional da futura contratada, preservando-se a competitividade e evitando-se exigências desnecessárias ou desproporcionais.

12.19. A contratação deverá estabelecer critérios objetivos para fiscalização, medição, recebimento e aceitação dos serviços, possibilitando à Administração verificar a efetiva execução das intervenções previstas e a conformidade do objeto entregue com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.20. A viabilidade ora demonstrada está condicionada à observância das especificações técnicas, condições de execução, obrigações da contratada, critérios de medição e pagamento, mecanismos de fiscalização e demais requisitos que serão devidamente estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

12.21. A efetiva contratação deverá, ainda, observar todas as etapas e formalidades previstas na legislação aplicável, incluindo a adequada instrução do processo administrativo, a verificação da documentação pertinente, a análise jurídica quando cabível, a confirmação da disponibilidade orçamentária e a realização do procedimento de contratação correspondente.

12.22. A partir das informações e análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, não foram identificados impedimentos técnicos, operacionais, ambientais ou orçamentários que inviabilizem a contratação pretendida. Ao contrário, os elementos levantados demonstram a existência de solução disponível no mercado e compatível com a necessidade apresentada pelo Município.

12.23. Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente adequada, por contemplar as intervenções necessárias à recuperação e adequação da ETE; economicamente viável, diante das referências de mercado obtidas e da estimativa de preços realizada; operacionalmente exequível, pela possibilidade de execução integrada por empresa especializada; ambientalmente justificável, por contribuir para a recuperação de estrutura destinada ao tratamento de efluentes; e orçamentariamente amparada, diante da existência de dotação específica para o objeto.

12.24. Diante de todo o exposto, declara-se viável a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção corretiva, recuperação da eficiência funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Município de Morro da Garça/MG, compreendendo todas as intervenções, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, testes, ajustes, procedimentos de retomada operacional e demais recursos necessários à execução integral do objeto, conforme especificações a serem estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

13 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando a natureza do objeto, que compreende a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, recuperação da eficiência funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Município de Morro da Garça/MG, deverá ser avaliada a necessidade de exigência de garantia contratual, observando-se as características, os riscos e as obrigações decorrentes da execução dos serviços.

13.2. A contratação envolve a realização de intervenções em estruturas e sistemas existentes da ETE, incluindo limpeza e recuperação das unidades de tratamento, manutenção e adequação de componentes hidráulicos, recuperação de tubulações, intervenções em estruturas, manutenção dos leitos de secagem, procedimentos de partida ou retomada da operação e acompanhamento técnico.

13.3. Em razão dessas características, a execução do objeto envolve responsabilidade técnica e operacional da contratada quanto à correta realização dos serviços, à utilização adequada dos materiais e componentes empregados e ao cumprimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.4. A eventual exigência de garantia contratual deverá observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando o valor estimado da contratação, a natureza dos serviços, os riscos efetivamente identificados e a necessidade de preservar a competitividade do procedimento, não devendo representar encargo excessivo ou desnecessário para os potenciais licitantes.

13.5. Considerando que o objeto possui natureza predominantemente de prestação de serviços de manutenção e recuperação, com execução concentrada em intervenções específicas na infraestrutura existente da ETE, entende-se que os riscos contratuais podem ser adequadamente administrados por meio das obrigações contratuais, da fiscalização da execução, dos critérios de medição e recebimento e da responsabilização da contratada por eventuais falhas ou serviços executados em desacordo com as especificações.

13.6. A Administração deverá exigir da contratada a execução integral e adequada dos serviços, responsabilizando-a pela correção de eventuais falhas, defeitos, vícios de execução ou não conformidades identificadas durante a execução ou no período estabelecido para recebimento e verificação dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

13.7. A fiscalização contratual constituirá instrumento essencial para o controle da execução, cabendo ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar as etapas realizadas, verificar a conformidade dos serviços, registrar ocorrências e determinar, quando cabível, a correção de serviços executados de forma inadequada.

13.8. A exigência de garantia contratual, caso adotada pela Administração na fase de elaboração do Termo de Referência, deverá ser devidamente fundamentada e dimensionada de acordo com os riscos da contratação, observando-se os limites e modalidades admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. A garantia, quando exigida, poderá ser apresentada nas modalidades legalmente admitidas, observadas as condições e os percentuais definidos no instrumento convocatório e no contrato, não sendo admitida exigência que ultrapasse os limites legalmente estabelecidos ou que não guarde relação com os riscos efetivamente associados ao objeto.

13.10. Independentemente da existência de garantia contratual, a contratada permanecerá integralmente responsável pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos materiais e componentes que fornecer, pela observância das especificações técnicas e pela reparação de eventuais danos decorrentes de sua atuação, nos termos estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

13.11. Eventuais falhas identificadas durante a execução deverão ser corrigidas pela contratada, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis, especialmente quando decorrentes de execução inadequada, emprego de materiais incompatíveis, descumprimento das especificações ou inobservância das orientações da fiscalização.

13.12. A necessidade de garantia deverá ser reavaliada no momento da elaboração do Termo de Referência e da definição das condições definitivas da contratação, considerando os riscos efetivamente identificados, a forma de execução, os mecanismos de fiscalização e as demais medidas de proteção do interesse público previstas para o contrato.

13.13. No presente Estudo Técnico Preliminar, considerando o valor estimado da contratação, a natureza dos serviços, o caráter integrado das intervenções, os mecanismos de fiscalização previstos e a possibilidade de responsabilização direta da contratada pela adequada execução do objeto, não se identifica, neste momento, necessidade imprescindível de exigência de garantia contratual como condição para a contratação, sem prejuízo de reavaliação devidamente fundamentada nas etapas subsequentes do processo.

13.14. A ausência de garantia contratual, caso mantida na fase de elaboração do Termo de Referência, não afastará as demais responsabilidades da contratada, tampouco impedirá a Administração de aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de inadimplemento, execução inadequada, atraso ou descumprimento das obrigações assumidas.

13.15. A definição adotada busca equilibrar a proteção do interesse público com a necessidade de preservar a competitividade da contratação, evitando a imposição de encargos financeiros que não sejam justificados pelos riscos concretamente associados à execução dos serviços.

13.16. Dessa forma, a garantia contratual deverá ser tratada de maneira compatível com os riscos da contratação e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo assegurada à Administração a possibilidade de exigir a correção de quaisquer falhas ou não conformidades verificadas na execução dos serviços, bem como de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para resguardar o interesse público.

14 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 A prestação dos serviços deverão ser prestados na Estação de Tratamento de Esgoto de Morro da Garça – ETE localizada à rua Raimundo Ferreira dos Santos s/nº centro e pode ocorrer de forma integrada, coordenada e progressiva, observando as etapas, atividades, produtos, metodologias e demais condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e detalhadas no Termo de Referência, de modo a assegurar a adequada elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Morro da Garça/MG.

14.2 A execução compreenderá, de forma articulada, todas as atividades necessárias à consecução do objeto, incluindo a elaboração do Plano de Trabalho; realização do Diagnóstico Urbano e Territorial; levantamento e análise dos padrões de parcelamento e ocupação dos lotes; elaboração do Relatório de Padrão dos Lotes; realização das atividades de participação social, inclusive audiências públicas; elaboração e organização das bases cartográficas e do Mapa Urbano; estudos e definição das diretrizes de zoneamento e dos parâmetros de uso e ocupação do solo; elaboração do Mapa de Zoneamento Urbano; e elaboração da minuta e do texto da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

14.3 Os serviços deverão ser desenvolvidos de maneira sequencial e tecnicamente integrada, de forma que os resultados obtidos em cada etapa sejam utilizados como subsídios para o desenvolvimento das etapas subsequentes, assegurando coerência entre os levantamentos, diagnósticos, estudos urbanísticos, produtos cartográficos, zoneamento e proposta legislativa final.

14.4 A contratada deverá apresentar, no início da execução, Plano de Trabalho contendo a metodologia a ser empregada, as etapas de desenvolvimento dos serviços, os produtos previstos, os respectivos prazos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

14.5 As atividades que demandarem levantamento de informações, análise documental, trabalhos de campo, utilização de ferramentas de geoprocessamento, imagens de satélite, Sistema de Informações Geográficas – SIG ou outras ferramentas técnicas deverão ser realizadas de acordo com metodologia adequada à natureza do objeto, observando-se as características territoriais do Município de Morro da Garça/MG.

14.6 A contratada deverá manter comunicação e articulação permanente com a Administração Municipal durante a execução dos serviços, especialmente para obtenção de informações, esclarecimento de dados, acompanhamento das atividades, apresentação dos produtos intermediários e realização das providências necessárias à continuidade das etapas subsequentes.

14.7 Os produtos previstos deverão ser apresentados à Administração Municipal de acordo com o cronograma estabelecido no Termo de Referência, permitindo sua análise, avaliação e validação antes da conclusão das etapas subsequentes, quando houver dependência técnica entre os produtos.

14.8 A Administração Municipal poderá solicitar esclarecimentos, complementações, ajustes ou correções nos produtos apresentados sempre que forem identificadas inconsistências, omissões, incompatibilidades ou inadequações em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência, devendo a contratada promover as adequações necessárias dentro dos prazos definidos pela fiscalização.

14.9 A realização das atividades de participação social, inclusive reuniões e audiências públicas previstas no escopo da contratação, deverá observar planejamento previamente estabelecido e ser articulada com a Administração Municipal, de modo a possibilitar a adequada participação da população e dos demais interessados no processo de elaboração da legislação.

14.10 Os produtos cartográficos e demais documentos técnicos deverão ser apresentados em formatos e padrões compatíveis com as necessidades do Município, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, permitindo sua utilização, consulta, análise e posterior incorporação aos instrumentos de planejamento e ordenamento territorial.

14.11 A contratada será responsável pela compatibilização dos diferentes produtos elaborados durante a execução, devendo assegurar que as informações constantes dos diagnósticos, estudos, bases cartográficas, mapas, zoneamento, parâmetros urbanísticos e proposta legislativa sejam coerentes entre si e componham uma solução técnica integrada.

14.12 O prazo de execução do objeto será definido no Termo de Referência e no instrumento contratual, considerando a complexidade das atividades, a necessidade de execução das etapas de forma sequencial e integrada, a realização das atividades de participação social e o tempo necessário para análise e validação dos produtos pela Administração Municipal.

14.13 O prazo contratual deverá ser suficiente para a conclusão integral de todas as atividades e produtos previstos, não se considerando concluído o objeto enquanto não forem entregues e devidamente analisados os produtos estabelecidos para a contratação, observadas as condições e os critérios de recebimento definidos no Termo de Referência.

14.14 Eventuais alterações no cronograma de execução somente poderão ocorrer nas hipóteses admitidas pela legislação e desde que devidamente justificadas e formalizadas no processo administrativo, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

14.15 O acompanhamento da execução será realizado pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato formalmente designados pela Administração Municipal, aos quais competirá acompanhar o cumprimento das etapas, verificar a qualidade e a conformidade dos produtos, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e atestar a execução dos serviços para fins de recebimento e pagamento.

14.16 O recebimento dos produtos e serviços ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no instrumento contratual, não afastando a responsabilidade da contratada pela correção de eventuais falhas, inconsistências ou inadequações posteriormente identificadas.

14.17 A execução deverá observar rigorosamente os prazos, etapas, produtos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurando-se que a elaboração da Lei de Uso e Ocupação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Solo seja concluída de maneira tecnicamente fundamentada, integrada e compatível com as características territoriais, urbanísticas, ambientais, sociais e econômicas do Município de Morro da Garça/MG.

14.18 Ao término da execução, a contratada deverá entregar o conjunto integral dos produtos previstos, incluindo os estudos, levantamentos, diagnósticos, relatórios, bases e produtos cartográficos, resultados das atividades de participação social, definição do zoneamento, parâmetros de uso e ocupação do solo, mapa de zoneamento urbano, minuta e texto da Lei de Uso e Ocupação do Solo, bem como os demais produtos e documentos definidos no Termo de Referência.

14.19 Considerando a natureza integrada do objeto, a conclusão da prestação dos serviços estará caracterizada somente após a entrega e aprovação dos produtos previstos, com a devida compatibilização entre as diferentes etapas e a disponibilização à Administração Municipal do conjunto final de documentos técnicos e legislativos necessários à consecução do objeto.

Assessora de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Liliane Diamantino Boaventura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 39.248-000 **CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO II
MODELO PROPOSTA
(Papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 080/2026 – Pregão Presencial nº 028/2026

RAZÃO SOCIAL/NOME:			
Logradouro	Nº	Bairro	
Cidade	UF	CEP	Tel.
CNPJ nº	Email		
NOME DO SIGNATÁRIO (PARA ASSINATURA DO CONTRATO):			
Logradouro	Bairro	Cidade	
Estado Civil	Nacionalidade	Identidade	CPF

Ref.: Processo Licitatório nº 080/2026 - Pregão Presencial nº 028/2026

Apresentamos nossa proposta de preço referente ao Processo em epígrafe, conforme especificação abaixo:

LOTE 01				
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VR. TOTAL
01	1	Unid.	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, recuperação da eficiência funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Município de Morro da Garça/MG, compreendendo todas as intervenções, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à execução integral do objeto, conforme descrito no cronograma físico-financeiro que é parte integrante da proposta.	
VALOR ITEM DA PROPOSTA: R\$				

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso): R\$ _____ (_____).

Validade da proposta: 60 dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

OBS: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA para fins de participação nesse processo, que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Eventuais erros na soma dos preços dos itens são de responsabilidade do licitante.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica _____

Página nº _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP. 39.248-000****CNPJ 17695040/0001-06****CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

OBJETO:	Execução de serviços de manutenção corretiva e recuperação da eficiência funcional da estação de tratamento de esgoto do município de Morro da Garça/MG											
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG											
REFERÊNCIA:	Cotações - Ago/2026											
PRAZO:	4 meses – Meses 1 e 2: manutenção corretiva e recuperação (60 dias) Meses 3 e 4: acompanhamento técnico (60 dias)											
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PESO (%)	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		CONFERÊNCIA (R\$)
				%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	
1	Limpeza do Reator UASB – remoção de espuma e lodo, limpeza interna completa e desobstrução	26.904,00	22,99%	50,00%	13.452,00	50,00%	13.452,00	-	-	-	-	26.904,00
2	Limpeza dos Filtros – descolmatização, lavagem dos meios filtrantes e desobstrução das tubulações	33.630,00	28,74%	50,00%	16.815,00	50,00%	16.815,00	-	-	-	-	33.630,00
3	Substituição de Registros – remoção e instalação de 07 registros DN 150 mm, adequações e testes	12.106,80	10,34%	50,00%	6.053,40	50,00%	6.053,40	-	-	-	-	12.106,80
4	Serviços de Fibragem – recuperação e reforço das tubulações com manta de fibra de vidro e resina	5.380,80	4,60%	50,00%	2.690,40	50,00%	2.690,40	-	-	-	-	5.380,80
5	Grades em PVC – aquisição e instalação de 03 grades no tratamento preliminar	1.345,20	1,15%	50,00%	672,60	50,00%	672,60	-	-	-	-	1.345,20
6	Leitos de Secagem – riscagem dos interstícios, adequação do meio suporte e camada de areia	11.434,20	9,77%	50,00%	5.717,10	50,00%	5.717,10	-	-	-	-	11.434,20
7	Start da Estação – partida do reator UASB com bioestimulante e monitoramento da manta biológica	20.178,00	17,24%	50,00%	10.089,00	50,00%	10.089,00	-	-	-	-	20.178,00
8	Acompanhamento Técnico – supervisão, inspeções, verificação pós-serviços e relatório técnico (60 dias)	6.053,00	5,17%	-	-	-	-	50,00%	3.026,50	50,00%	3.026,50	6.053,00
TOTAL		117.032,00	100,00%	47,41%	55.489,50	47,41%	55.489,50	2,59%	3.026,50	2,59%	3.026,50	117.032,00
PERCENTUAL NO MÊS				47,41%		47,41%		2,59%		2,59%		
VALOR ACUMULADO (R\$)					55.489,50		110.979,00		114.005,50		117.032,00	
PERCENTUAL ACUMULADO (CURVA S)				47,41%			94,83%		97,41%		100,00%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO III

**MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Papel timbrado da licitante)**

Processo Administrativo nº 080/2026 – Pregão Presencial nº 028/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, recuperação da eficiência funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Município de Morro da Garça/MG.

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº [XX]/2026, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 080/2026 – Pregão Presencial nº 028/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, recuperação da eficiência funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Município de Morro da Garça/MG.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº 028/2026, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

(Papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 080/2026 – Pregão Presencial nº 028/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, recuperação da eficiência funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Município de Morro da Garça/MG.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº 028/2026, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
(Papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 080/2026 – Pregão Presencial nº 028/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, recuperação da eficiência funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Município de Morro da Garça/MG.

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG

(Papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 080/2026 – Pregão Presencial nº 028/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, recuperação da eficiência funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Município de Morro da Garça/MG.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo com A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA.

_____, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(Papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 080/2026 – Pregão Presencial nº 028/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, recuperação da eficiência funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Município de Morro da Garça/MG.

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº 028/2026, não ter recebido do Município de Morro da Garça, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

_____, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



ANEXO IX - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Processo Administrativo nº 080/2026 – Pregão Presencial nº 028/2026

A T E S T A D O

O Município de Morro da Garça, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, centro, Morro da Garça/MG, inscrito no CNPJ sob nº. 17.695.040/0001-06, através da Secretaria Municipal de Administração, ATESTA que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, estabelecida _____, através de seu representante, Sr. (a) _____ visitou os locais onde deverão ser prestados o serviço, no Município de Morro da Garça, atendendo ao Pregão Presencial nº. 028/2026, Processo Licitatório nº. 080/2026, sendo observados todos os dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante da Empresa

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes



ANEXO X - DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Processo Administrativo nº 080/2026 – Pregão Presencial nº 028/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida à _____, representada por _____ (qualificação completa), DECLARA, expressamente, que opta por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável

CPF nº:

RG nº:

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, E A EMPRESA _____

Que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Tulio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, _____/____, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), residente e domiciliado, na _____, nº _____, _____/____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 080/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3609/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 028/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, recuperação da eficiência funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Município de Morro da Garça/MG, compreendendo todas as intervenções, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à execução integral do objeto, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01				
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VR. TOTAL
01	01	Unid.	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, recuperação da eficiência funcional, adequação, reestruturação operacional e acompanhamento técnico da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Município de Morro da Garça/MG, compreendendo todas as intervenções, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à execução integral do objeto, conforme descrito cronograma físico financeiro que é parte integrante deste contrato.	
Valor total do lote 01:				R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 04 (quatro) meses, sendo que o prazo para execução do serviço será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, observação e recebimento do objeto que constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____. (_____), a ser pago de acordo com o cronograma físico-financeiro.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

8.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Morro da Garça para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.2. DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1. Os serviços serão prestados na sede do município;
- 10.1.2. Todas as despesas inerentes a realização dos serviços tais como: materiais necessários para execução dos serviços e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 10.1.3. Zelar pela fiel execução do serviço, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- 10.1.4. Executar os serviços, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes ao transporte escolar.
- 10.1.5. Permitir e facilitar à Fiscalização da Contratante, inspeção do serviço, prestando todas as informações solicitadas por ela.
- 10.1.6. Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo requisitado pelo Contratante, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 10.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação.
- 10.1.8. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 10.1.9. A prestação de serviço será realizada durante a vigência do contrato obedecendo a descrição e quantidade constante da Planilha orçamentaria.
- 10.1.10. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II);
- 10.1.12. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos deste Contrato.

10.1.16. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.4. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.5. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.15. DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

13.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no quadro de avisos, Diário Oficial da União (DOU), bem como no site oficial da Prefeitura e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando for o caso.

13.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Contratada incorrerá em multa 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

13.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

13.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

13.6. A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

13.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

13.8. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Na eventualidade de aplicação de alguma penalidade, com exceção da advertência, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

15. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.06.02.17.512.0007.2057.3.3.90.39.00 - Ficha: 288

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no quadro de aviso, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Morro da Garça/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF

CPF